PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
PLANEJAMENTO
RUA BARÃO RIO BRANCO, 17 CENTRO CEP: 59.500-000 - MACAU/RN

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

DADOS DO ORÇAMENTO

OBJETO:	EQUIPAMENTO DE TRIAGEM
UNID. INTERESSADA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
REFERÊNCIA EXTERNA:	
PARAMETRO(S):	SÍTIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO:	23/10/2025

Assinado por Daniela Caldeira dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
PLANEJAMENTO
RUA BARÃO RIO BRANCO, 17 CENTRO CEP: 59.500-000 - MACAU/RN

1 - DADOS DO ORÇAMENTO

NOME: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRIAGEM
NÚMERO: 47132/00060
OBJETO: EQUIPAMENTO DE TRIAGEM
UNID. INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
ORÇAMENTISTA: ANTONIO JEAN DA SILVA
REFERÊNCIA EXTERNA:
PARAMETRO(S): SÍTIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO: 23/10/2025

2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
00/001	PRENSA ENFARDADEIRA – MODELO PHV DT 05	UNIDADE	1,00	42.200,00	42.200,00
00/002	PRENSA ENFARDADEIRA - MODELO PAV-300	UNIDADE	1,00	44.850,00	44.850,00
00/003	BALANÇA COMERCIAL MECÂNICA CAPACIDADE 1000 KG 108 CH	UNIDADE	1,00	4.800,00	4.800,00
00/004	CARRINHO PLATAFORMA ASSOALHO DE CHAPA 800 KG	UNIDADE	1,00	2.970,00	2.970,00
00/005	EMPILHADEIRA SEMI ELÉTRICA LE 1034-C 1000KG 3400MM COM BATERIA E CARREGADOR PALETRANS	UNIDADE	1,00	24.084,31	24.084,31
00/006	SACOS BIG BAG INDUSTRIAL COM ALÇAS BOCA ABERTA E FUNDO FECHADO, MATERIAL RÁFIA MUITO RESISTENTE	UNIDADE	15,00	78,18	1.172,70
00/007	BOMBONA PLÁSTICA COM TAMPA REMOVÍVEL 200 LITROS	UNIDADE	70,00	328,36	22.985,20
00/008	CARRO DE TRANSPORTE PARA BOMBONAS 300KG 200L	UNIDADE	2,00	1.340,00	2.680,00
00/009	TRICICLO CARGA MOTORIZADO PARA COLETA DE LIXO CARROCERIA: CONFECCIONADA EM METALON, CHAPA E TELA, COM ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL RESISTENTE À ÁGUA; PORTA TRASEIRA; DIMENSÕES: EXTERNAS: 1.250MMX1.200MMX1.180MM(CXLXA); INTERNAS: 1.160MMX1.100MMX985MM(CXLXA); COR DA CARROCERIA: VERDE; CAPACIDADE: 300KG/ 1,6M3 /1.600 LITROS CONSUMO: MÉDIA DE ATÉ 30KM/L COMBUSTÍVEL. SUSPENSÃO TRASEIRA: INDEPENDENTE COM MOLAS INTEGRADAS AO AMORTECEDOR OU FEIXE DE MOLAS. TRANSMISSÃO: TRAÇÃO POR CORRENTES, UMA EM CADA RODA TRASEIRA DISTRIBUINDO A CARGA E COM GUIAS DE COROA FIXAS PARA EVITAR SOLTURA E REGULAGEM PRECOCE DAS CORRENTES. AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DO KIT RELAÇÃO: COROA, CORRENTE E PINHÃO. TRAÇÃO POR DIFERENCIAL EIXO CARDÃ COM MARCHA RÉ. FREIOS: FREIO DIANTEIRO ORIGINAL DA MOTO. FREIO TRASEIRO HIDRÁULICO A TAMBOR OU A DISCO. FREIO DE ESTACIONAMENTO INDEPENDENTE, GARANTINDO MAIS SEGURANÇA. RODAS TRASEIRAS: AUTOMOTIVAS ARO 13. PNEUS TRASEIROS: AUTOMOTIVO 165/70-R13.	UNIDADE	2,00	50.385,50	100.771,00
00/010	TRICICLO BICICLETA CARGO MULTIUSO COM CAIXA VAZADA SEM MOTORIZAÇÃO, TRICICLO EM AÇO REFORÇADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SENDO RODAS ARO 26” DIANTEIRA E ARO 20” TRASEIRA STREET, CUBOS EM ALUMÍNIO, SELIM DE DUAS MOLAS, SISTEMA DE FREIO A DISCO MECÂNICO TRASEIRO FREIO, MANETE, PEDAIS EM ALUMÍNIO, SUSPENSÃO DIANTEIRA E CAIXA PLASTICA VAZADA NAS MEDIDAS: 58 X 79 X 31 ALTURA (100 LITROS) EMPILHÁVEL	UNIDADE	10,00	4.390,00	43.900,00
			VALOR GLOBAL		**290.413,21**

Anexado por Daniela Oliveira dos Santos

3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM DA COTAÇÃO	
LOTE/ITEM: 001	**DESCRIÇÃO DO ITEM:** PRENSA ENFARDADEIRA – MODELO PHV DT 05

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
2	R$ 42.200,00	R$ 29.540,00 (70% DA MEDIANA)	R$ 54.860,00 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01	02
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO / 02007 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITACÃO. / COMERCIAL VALENTIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 27.448.344/0001-14	CASA DA MOEDA DO BRASIL / CASA DA MOEDA DO BRASIL
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	083/4903700/0131100/00392024	0047/2024
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA		
DATA	29/12/2024	23/10/2025
PREÇO	R$ 39.900,0000	R$ 44.500,0000
SITUAÇÃO	**VALIDADA**	**VALIDADA**

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

Para escolha do método estatístico a ser utilizado para definição do preço de mercado, o usuário seguiu a diretriz do Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o coeficiente de variação das amostras saneadas for menor ou igual a 25%, se estima o preço de referência a partir da média aritmética (simples); se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), se estima com base na mediana das amostras saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
2	2.300,00	5,45%	R$ 39.900,00	R$ 42.200,00	R$ 42.200,00	MÉDIA ARITMÉTICA

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: **VALIDADA**	**TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	
ENTIDADE: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO / 02007 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITACÃO...	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 08349037000131-1-000039/2024	
PREGÃO/ATA: 083/4903700/0131100/00392024	**DATA:** 29/12/2024
LOTE/ITEM: 1/1	

DESCRIÇÃO: PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL PARA PAPELAO, PAPEL, PLASTICOS, PET E SIMILARES, COM POTENCIA HIDRAULICA NOMINAL DE 25(VINTE E CINCO) TONELADAS, FABRICADA EM ACO COMPATIVEL COM OS ESFORCOS EXIGIDOS, ATENDENDO O VOLUME MINIMO DE CAIXA DE PRENSAGEM DE 1.25M³ PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL PARA PAPELAO, PAPEL, PLASTICOS, PET E SIMILARES, COM POTENCIA HIDRAULICA NOMINAL DE 25(VINTE E CINCO) TONELADAS, FABRICADA EM ACO COMPATIVEL COM OS ESFORCOS EXIGIDOS, ATENDENDO O VOLUME MINIMO DE CAIXA DE PRENSAGEM DE 1.25M³. COM CAPACIDADE DE ATE 300KG POR FARDO, DEPENDENDO DO TIPO DE MATERIAL, COM ACIONAMENTO DO SISTEMA POR MOTOR TRIFASICO MINIMO DE 10 CV (DEZ CAVALOS DE VAPOR) DE 1750RPM ACIONADO POR MOTOR COMANDO ELETRICO, QUE ATENDA COMPLETAMENTE AS NORMAS DE SEGURANCA EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS , NR 10 E NR 12 COM PRESSAO MAXIMA DE TRABALHO DE 150 BAR NO FIM DO CURSO, APRESENTANDO PESO PREVISTO PARA CADA FARDO DE PAPEIS, PAPELAO E TETRA PACK ENTRE 100KG E 350KG PARA FARDOS DE PET E PEAD PESO MEDIO DE 140KG PARA PLASTICO DE BAIXA ITENSIDADE 350KG PARA ALGODAO E TECIDOS 200KG E LATAS DE ALUMINIO E METAIS 120KG

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

QUANTIDADE: 1,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 39.900,00	**VALOR TOTAL:** R$ 39.900,00
FORNECEDOR: COMERCIAL VALENTIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 27.448.344/0001-14		
LINK: https://pncp.gov.br/app/editais/08349037000131/2024/000039		

DADOS DA AMOSTRA 02		
SITUAÇÃO: VALIDADA		
NÚMERO DA PROPOSTA: 0047/2024	**TIPO_FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	
óRGÃO/ENTIDADE: CASA DA MOEDA DO BRASIL		**DATA:** 22/08/2024
DESCRIÇÃO: PRENSA ENFARDADEIRA – MODELO PHV DT 05		
QUANTIDADE: 1,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 44.500,00	**VALOR TOTAL:** R$ 44.500,00
LINK: https://www.gov.br/imprensanacional/pt-br		

JUSTIFICATIVA
O SCP não retornou três ou mais amostras. Utilizei as palavras-chave PRENSA ENFARDADEIRA.

ITEM DA COTAÇÃO	
LOTE/ITEM: 002	**DESCRIÇÃO DO ITEM:** PRENSA ENFARDADEIRA - MODELO PAV-300

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
2	R$ 44.850,00	R$ 31.395,00 (70% DA MEDIANA)	R$ 58.305,00 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01	02
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO / 02007 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITACÃO. / COMERCIAL VALENTIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 27.448.344/0001-14	MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA ... / MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	083/4903700/0131100/00392024	0023/2025
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA		
DATA	29/12/2024	23/10/2025
PREÇO	R$ 39.900,0000	R$ 49.800,0000
SITUAÇÃO	VALIDADA	VALIDADA

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

Para escolha do método estatístico a ser utilizado para definição do preço de mercado, o usuário seguiu a diretriz do Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o coeficiente de variação das amostras saneadas for menor ou igual a 25%, se estima o preço de referência a partir da média aritmética (simples); se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), se estima com base na mediana das amostras saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
2	4.950,00	11,04%	R$ 39.900,00	R$ 44.850,00	R$ 44.850,00	MÉDIA ARITMÉTICA

DADOS DA AMOSTRA 01

Anexado por Daniela Oliveira dos Santos

SITUAÇÃO: VALIDADA	**TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	
ENTIDADE: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO / 02007 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITACÃO...	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 08349037000131-1-000039/2024	
PREGÃO/ATA: 083/4903700/0131100/00392024	**DATA:** 29/12/2024
LOTE/ITEM: 1/1	
DESCRIÇÃO: PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL PARA PAPELAO, PAPEL, PLASTICOS, PET E SIMILARES, COM POTENCIA HIDRAULICA NOMINAL DE 25(VINTE E CINCO) TONELADAS, FABRICADA EM ACO COMPATIVEL COM OS ESFORCOS EXIGIDOS, ATENDENDO O VOLUME MINIMO DE CAIXA DE PRENSAGEM DE 1.25M³ PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL PARA PAPELAO, PAPEL, PLASTICOS, PET E SIMILARES, COM POTENCIA HIDRAULICA NOMINAL DE 25(VINTE E CINCO) TONELADAS, FABRICADA EM ACO COMPATIVEL COM OS ESFORCOS EXIGIDOS, ATENDENDO O VOLUME MINIMO DE CAIXA DE PRENSAGEM DE 1.25M³. COM CAPACIDADE DE ATE 300KG POR FARDO, DEPENDENDO DO TIPO DE MATERIAL, COM ACIONAMENTO DO SISTEMA POR MOTOR TRIFASICO MINIMO DE 10 CV (DEZ CAVALOS DE VAPOR) DE 1750RPM ACIONADO POR MOTOR COMANDO ELETRICO, QUE ATENDA COMPLETAMENTE AS NORMAS DE SEGURANCA EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS , NR 10 E NR 12 COM PRESSAO MAXIMA DE TRABALHO DE 150 BAR NO FIM DO CURSO, APRESENTANDO PESO PREVISTO PARA CADA FARDO DE PAPEIS, PAPELAO E TETRA PACK ENTRE 100KG E 350KG PARA FARDOS DE PET E PEAD PESO MEDIO DE 140KG PARA PLASTICO DE BAIXA ITENSIDADE 350KG PARA ALGODAO E TECIDOS 200KG E LATAS DE ALUMINIO E METAIS 120KG	
QUANTIDADE: 1,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 39.900,00	**VALOR TOTAL:** R$ 39.900,00
FORNECEDOR: COMERCIAL VALENTIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 27.448.344/0001-14	
LINK: https://pncp.gov.br/app/editais/08349037000131/2024/000039	

DADOS DA AMOSTRA 02		
SITUAÇÃO: VALIDADA		
NÚMERO DA PROPOSTA: 0023/2025	**TIPO_FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	
óRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA		**DATA:** 21/05/2025
DESCRIÇÃO: PRENSA ENFARDADEIRA - MODELO PAV-300		
QUANTIDADE: 1,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 49.800,00	**VALOR TOTAL:** R$ 49.800,00
LINK: https://pncp.gov.br/app/contratos/27165620000137/2025/30		

JUSTIFICATIVA
O SCP não retornou três ou mais amostras. Utilizei as palavras-chave prensa enfardadeira.

ITEM DA COTAÇÃO	
LOTE/ITEM: 003	**DESCRIÇÃO DO ITEM:** BALANÇA COMERCIAL MECÂNICA CAPACIDADE 1000 KG 108 CH

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
1	R$ 4.800,00	R$ 3.360,00 (70% DA MEDIANA)	R$ 6.240,00 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	**01**
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA / 1 - CONSORCIO IN / K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP - 09.251.627/0001-90
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	030/4018700/0145100/00032025
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

Anexado pela Câmara dos Santos

MARCA	
DATA	19/02/2025
PREÇO	R$ 4.800,0000
SITUAÇÃO	**VALIDADA**

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

Para escolha do método estatístico a ser utilizado para definição do preço de mercado, o usuário seguiu a diretriz do Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o coeficiente de variação das amostras saneadas for menor ou igual a 25%, se estima o preço de referência a partir da média aritmética (simples); se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), se estima com base na mediana das amostras saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
1	0,00	0,00%	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00	NÃO SE APLICA

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: **VALIDADA** | **TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA / 1 - CONSORCIO IN...

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 03040187000145-1-000003/2025

PREGÃO/ATA: 030/4018700/0145100/00032025 | **DATA:** 19/02/2025

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: BALANÇA ELETRÔNICA COM RAMPA, ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS: CAPACIDADE DE ATÉ 1000 KG E DIVISÃO DE GRAMAS 500 GRAMAS, PLATAFORMA DE 1000MM X 1000MM CONFECCIONADA COM CHAPAS EM AÇO 1020 TOTALMENTE REFORÇADO TIPO DE CHÃO SEM COLUNA, SAÍDA RS-232 PARA IMPRESSORA E COMPUTADOR, PINTURA ELETROSTÁTICA, PARA PESAGEM DE FARDOS CERTIFICADA E NORMATIZADA PELO INMETRO. POSSIBILITA A PESAGEM DE CARRINHOS DE BIG BAG E FARDOS, EQUIPADA COM RAMPA DE ACESSO COM ESTRUTURA EM SAE 1008/1010. ESPESSURA DE CHAPAS 3 MM INCLINAÇÃO DE 10 GRAUS E FITAS ANTIDERRAPANTE NA FACE INCLINADA PESO DA RAMPA 80 KG FIXAÇÃO POR BUCHAS M8 PESO TOTAL DO PRODUTO. EQUIPAMENTO NOVO COM GARANTIA DE 12 MESES APÓS A INSTALAÇÃO.

QUANTIDADE: 3,00 | **VALOR UNITÁRIO:** R$ 4.800,00 | **VALOR TOTAL:** R$ 14.400,00

FORNECEDOR: K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP - 09.251.627/0001-90

LINK: https://pncp.gov.br/app/editais/03040187000145/2025/000003

JUSTIFICATIVA

O SCP não retornou três ou mais amostras. Utilizei as palavras-chave balança capacidade 1000.

ITEM DA COTAÇÃO

LOTE/ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:
004	CARRINHO PLATAFORMA ASSOALHO DE CHAPA 800 KG

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
2	R$ 2.970,00	R$ 2.079,00 (70% DA MEDIANA)	R$ 3.861,00 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01	02

Assinado por 1 Daniela Cavalcanti dos Santos

ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE / 01 - DLC - DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - P.. / GERALDO FERMINO LTDA - 55.105.412/0001-88	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - R.U. - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/SC. / WELD MAQ PECAS E SERVICOS LTDA - 29.778.995/0001-06
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	929/6356000/0160100/05092025	000/1061 000/0000
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA		
DATA	05/08/2025	15/05/2025
PREÇO	R$ 2.400,0000	R$ 3.540,0000
SITUAÇÃO	**VALIDADA**	**VALIDADA**

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

Para escolha do método estatístico a ser utilizado para definição do preço de mercado, o usuário seguiu a diretriz do Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o coeficiente de variação das amostras saneadas for menor ou igual a 25%, se estima o preço de referência a partir da média aritmética (simples); se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), se estima com base na mediana das amostras saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
2	570,00	19,19%	R$ 2.400,00	R$ 2.970,00	R$ 2.970,00	MÉDIA ARITMÉTICA

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: **VALIDADA**		**TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS		
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE / 01 - DLC - DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - P...		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 92963560000160-1-000509/2025		
PREGÃO/ATA: 929/6356000/0160100/05092025	**DATA:** 05/08/2025	
LOTE/ITEM: 4/4		
DESCRIÇÃO: CARRINHO PLATAFORMA, P/ TRANSPORTE/ABASTECIMENTO, TIPO CAIXA TELADA, CAPACIDADE MIN. 800KG		
QUANTIDADE: 1,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 2.400,00	**VALOR TOTAL:** R$ 2.400,00
FORNECEDOR: GERALDO FERMINO LTDA - 55.105.412/0001-88		
LINK: https://pncp.gov.br/app/editais/92963560000160/2025/000509		

DADOS DA AMOSTRA 02

SITUAÇÃO: **VALIDADA**		**TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: NOTA FISCAL ELETRÔNICA (CGU)		
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - R.U. - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/SC...		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 41250529778995000106550010000001061361003100		
PREGÃO/ATA: 000/1061 000/0000	**DATA:** 15/05/2025	
LOTE/ITEM: 1		
DESCRIÇÃO: CARRINHO TRANSPORTE - CARRINHO PLATAFORMA CARGA E DESCARGA INOX - 73089010 - CHAPAS, BARRAS, PERFIS, TUBOS E SEMELHANTES, PRÓPRIOS PARA CONSTRUÇÕES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO		
QUANTIDADE: 1,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 3.540,00	**VALOR TOTAL:** R$ 3.540,00
FORNECEDOR: WELD MAQ PECAS E SERVICOS LTDA - 29.778.995/0001-06		
LINK: http://transparencia.gov.br/notas-fiscais/41250529778995000106550010000001061361003100/		

Assinado por 1 pessoa: Antonio Jean da Silva

JUSTIFICATIVA
O SCP não retornou três ou mais amostras. Utilizei as palavras-chave CARRINHO PLATAFORMA ASSOALHO DE CHAPA 800 KG.

ITEM DA COTAÇÃO	
LOTE/ITEM: 005	**DESCRIÇÃO DO ITEM:** EMPILHADEIRA SEMI ELÉTRICA LE 1034-C 1000KG 3400MM COM BATERIA E CARREGADOR PALETRANS

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
1	R$ 24.084,31	R$ 16.859,01 (70% DA MEDIANA)	R$ 31.309,60 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	COMANDO DA MARINHA - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/RJ / BREMEN IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICACAO LTDA - 00.598.913/0001-51
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	213/3092 000/0000
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA	
DATA	29/11/2024
PREÇO	R$ 24.084,3100
SITUAÇÃO	**VALIDADA**

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

Para escolha do método estatístico a ser utilizado para definição do preço de mercado, o usuário seguiu a diretriz do Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o coeficiente de variação das amostras saneadas for menor ou igual a 25%, se estima o preço de referência a partir da média aritmética (simples); se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), se estima com base na mediana das amostras saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
1	0,00	0,00%	R$ 24.084,31	R$ 24.084,31	R$ 24.084,31	NÃO SE APLICA

DADOS DA AMOSTRA 01		
SITUAÇÃO: VALIDADA		**TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: NOTA FISCAL ELETRÔNICA (CGU)		
ENTIDADE: COMANDO DA MARINHA - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/RJ		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 43241100598913000151550020002133091369200885		
PREGÃO/ATA: 213/3092 000/0000	**DATA:** 29/11/2024	
LOTE/ITEM: 1		
DESCRIÇÃO: EMPILHADEIRA SEMI ELETRICA 2 TON ELEVACAO 3M C/ BATERIA - 84279000 - OUTRAS EMPILHADEIRAS E VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO		
QUANTIDADE: 1,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 24.084,31	**VALOR TOTAL:** R$ 24.084,31
FORNECEDOR: BREMEN IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICACAO LTDA - 00.598.913/0001-51		

Assinado por 1 pessoa: Antonio Jean da Silva dos Santos

LINK: http://transparencia.gov.br/notas-fiscais/43241100598913000151550020002133091369200885/

JUSTIFICATIVA

O SCP não retornou três ou mais amostras. Utilizei as palavras-chave EMPILHADEIRA SEMI ELÉTRICA .

ITEM DA COTAÇÃO

LOTE/ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:
006	SACOS BIG BAG INDUSTRIAL COM ALÇAS BOCA ABERTA E FUNDO FECHADO, MATERIAL RÁFIA MUITO RESISTENTE

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
2	R$ 78,18	R$ 54,72 (70% DA MEDIANA)	R$ 101,63 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01	02
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	MTNICÍPIO DE GUÀRAREM / MTNICÍPIO DE GUÀRAREM	MUNICIPIO DE CERES / MUNICIPIO DE CERES
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	0050/2024 0273/2024	0021/2024 3324/2024
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA		
DATA	23/10/2025	23/10/2025
PREÇO	R$ 54,2400	R$ 102,1200
SITUAÇÃO	VALIDADA	VALIDADA

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

Para escolha do método estatístico a ser utilizado para definição do preço de mercado, o usuário seguiu a diretriz do Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o coeficiente de variação das amostras saneadas for menor ou igual a 25%, se estima o preço de referência a partir da média aritmética (simples); se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), se estima com base na mediana das amostras saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
2	23,94	30,62%	R$ 54,24	R$ 78,18	R$ 78,18	MÉDIA ARITMÉTICA

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: VALIDADA

NÚMERO DA PROPOSTA: 0050/2024 | **TIPO_FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

óRGÃO/ENTIDADE: MTNICÍPIO DE GUÀRAREM | **DATA:** 30/07/2024

DESCRIÇÃO: SACOS BIG BAG INDUSTRIAL COM ALÇAS BOCA ABERTA E FUNDO FECHADO, MATERIAL RÁFIA MUITO RESISTENTE

QUANTIDADE: 15,00 | **VALOR UNITÁRIO:** R$ 54,24 | **VALOR TOTAL:** R$ 813,60

LINK: https://pncp.gov.br/app/atas/46523262000131/2024/200/4

DADOS DA AMOSTRA 02

SITUAÇÃO: VALIDADA

NÚMERO DA PROPOSTA: 0021/2024 | **TIPO_FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

óRGÃO/ENTIDADE: MUNICIPIO DE CERES | **DATA:** 23/08/2024

Anexado por Daniela Cavalcanti dos Santos

DESCRIÇÃO: SACOS BIG BAG INDUSTRIAL COM ALÇAS BOCA ABERTA E FUNDO FECHADO, MATERIAL RÁFIA MUITO RESISTENTE		
QUANTIDADE: 15,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 102,12	**VALOR TOTAL:** R$ 1.531,80
LINK: https://pncp.gov.br/app/atas/01131713000157/2024/117/1		

JUSTIFICATIVA

O SCP não retornou três ou mais amostras. Utilizei as palavras-chave SACOS BIG BAG INDUSTRIAL COM ALÇAS BOCA ABERTA.

ITEM DA COTAÇÃO

LOTE/ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:
007	BOMBONA PLÁSTICA COM TAMPA REMOVÍVEL 200 LITROS

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
2	R$ 328,36	R$ 229,85 (70% DA MEDIANA)	R$ 426,86 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01	02
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	CENTRO DE AVALIACAO DA ILHA DA MARANBAIA-006192 - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/. / SUELY GONCALVES CORDEIRO DA SILVA 72003162704 - 47.968.597/0001-26	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGI - CONTROLADORIA GERAL DA UNI / EMPLASUL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP - 06.317.181/0001-60
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	000/0081 000/0000	044/4831 000/0000
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA		
DATA	08/11/2024	08/07/2025
PREÇO	R$ 290,0000	R$ 366,7200
SITUAÇÃO	VALIDADA	VALIDADA

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

Para escolha do método estatístico a ser utilizado para definição do preço de mercado, o usuário seguiu a diretriz do Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o coeficiente de variação das amostras saneadas for menor ou igual a 25%, se estima o preço de referência a partir da média aritmética (simples); se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), se estima com base na mediana das amostras saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
2	38,36	11,68%	R$ 290,00	R$ 328,36	R$ 328,36	MÉDIA ARITMÉTICA

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: VALIDADA	**TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: NOTA FISCAL ELETRÔNICA (CGU)	
ENTIDADE: CENTRO DE AVALIACAO DA ILHA DA MARANBAIA-006192 - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/...	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 33241147968597000126550010000000081042933899	

Assinado por Daniela Cavalcanti dos Santos

PREGÃO/ATA: 000/0081 000/0000	**DATA:** 08/11/2024	
LOTE/ITEM: 1		
DESCRIÇÃO: BOMBONA PLASTICA MAUSER HOMOLOGADA TAMPA REMOVIVEL AZUL 50LT - 39233090 -		
QUANTIDADE: 20,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 290,00	**VALOR TOTAL:** R$ 5.800,00
FORNECEDOR: SUELY GONCALVES CORDEIRO DA SILVA 72003162704 - 47.968.597/0001-26		
LINK: http://transparencia.gov.br/notas-fiscais/33241147968597000126550010000000081042933899/		

DADOS DA AMOSTRA 02		
SITUAÇÃO: VALIDADA		**TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: NOTA FISCAL ELETRÔNICA (CGU)		
ENTIDADE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGI - CONTROLADORIA GERAL DA UNI?...		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 42250706317181000160550010000444831123417567		
PREGÃO/ATA: 044/4831 000/0000	**DATA:** 08/07/2025	
LOTE/ITEM: 1		
DESCRIÇÃO: BOMBONA PLAST. 200LTS - TR (NOVA) - TAMPA ROSCA - AZUL - 39233090 -		
QUANTIDADE: 12,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 366,72	**VALOR TOTAL:** R$ 4.400,64
FORNECEDOR: EMPLASUL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP - 06.317.181/0001-60		
LINK: http://transparencia.gov.br/notas-fiscais/42250706317181000160550010000444831123417567/		

JUSTIFICATIVA
O SCP não retornou três ou mais amostras. Utilizei as palavras-chave BOMBONA .

ITEM DA COTAÇÃO	
LOTE/ITEM: 008	**DESCRIÇÃO DO ITEM:** CARRO DE TRANSPORTE PARA BOMBONAS 300KG 200L

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
3	R$ 1.360,00	R$ 952,00 (70% DA MEDIANA)	R$ 1.768,00 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01	02	03
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL-UFFS - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/SC... / CLAUDIA MARIA DA SILVA COMERCIO VAREJISTA - 39.476.683/0001-93	MINISTERIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO 2 B - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/SP.. / CLAUDIA MARIA DA SILVA COMERCIO VAREJISTA - 39.476.683/0001-93	28 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/SC / CLAUDIA MARIA DA SILVA COMERCIO VAREJISTA - 39.476.683/0001-93
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	010/4010 000/0000	000/6261 000/0000	000/6471 000/0000
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA			
DATA	11/07/2025	13/05/2025	10/07/2025

Anexado por Daniela Cavalcante dos Santos

PREÇO	R$ 1.300,0000	R$ 1.360,0000	R$ 1.360,0000
SITUAÇÃO	**VALIDADA**	**VALIDADA**	**VALIDADA**

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

Para escolha do método estatístico a ser utilizado para definição do preço de mercado, o usuário seguiu a diretriz do Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o coeficiente de variação das amostras saneadas for menor ou igual a 25%, se estima o preço de referência a partir da média aritmética (simples); se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), se estima com base na mediana das amostras saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
3	28,28	2,11%	R$ 1.300,00	R$ 1.340,00	R$ 1.360,00	MÉDIA ARITMÉTICA

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: **VALIDADA** | **TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

ORIGEM: NOTA FISCAL ELETRÔNICA (CGU)

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL-UFFS - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/SC...

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 43250710727353000141550000000104011376025631

PREGÃO/ATA: 010/4010 000/0000 | **DATA:** 11/07/2025

LOTE/ITEM: 1

DESCRIÇÃO: CARRO PLATAFORMA 300 KG - 87168000 - OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES

QUANTIDADE: 1,00 | **VALOR UNITÁRIO:** R$ 1.300,00 | **VALOR TOTAL:** R$ 1.300,00

FORNECEDOR: CLAUDIA MARIA DA SILVA COMERCIO VAREJISTA - 39.476.683/0001-93

LINK: http://transparencia.gov.br/notas-fiscais/43250710727353000141550000000104011376025631/

DADOS DA AMOSTRA 02

SITUAÇÃO: **VALIDADA** | **TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

ORIGEM: NOTA FISCAL ELETRÔNICA (CGU)

ENTIDADE: MINISTERIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO 2 B - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/SP...

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 31250539476683000193550010000006261772236210

PREGÃO/ATA: 000/6261 000/0000 | **DATA:** 13/05/2025

LOTE/ITEM: 1

DESCRIÇÃO: CARRO PLATAFORMA 300 KG - 87168000 - OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES

QUANTIDADE: 2,00 | **VALOR UNITÁRIO:** R$ 1.360,00 | **VALOR TOTAL:** R$ 2.720,00

FORNECEDOR: CLAUDIA MARIA DA SILVA COMERCIO VAREJISTA - 39.476.683/0001-93

LINK: http://transparencia.gov.br/notas-fiscais/31250539476683000193550010000006261772236210/

DADOS DA AMOSTRA 03

SITUAÇÃO: **VALIDADA** | **TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

ORIGEM: NOTA FISCAL ELETRÔNICA (CGU)

ENTIDADE: 28 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/SC

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 31250739476683000193550010000006471225671744

PREGÃO/ATA: 000/6471 000/0000 | **DATA:** 10/07/2025

LOTE/ITEM: 1

DESCRIÇÃO: CARRO PLATAFORMA 300 KG - 87168000 - OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES

QUANTIDADE: 1,00 | **VALOR UNITÁRIO:** R$ 1.360,00 | **VALOR TOTAL:** R$ 1.360,00

FORNECEDOR: CLAUDIA MARIA DA SILVA COMERCIO VAREJISTA - 39.476.683/0001-93

Assinado por Daniela Cavalcanti dos Santos

LINK: http://transparencia.gov.br/notas-fiscais/31250739476683000193550010000006471225671744/

ITEM DA COTAÇÃO	
LOTE/ITEM: 009	**DESCRIÇÃO DO ITEM:** TRICICLO CARGA MOTORIZADO PARA COLETA DE LIXO CARROCERIA: CONFECCIONADA EM METALON, CHAPA E TELA, COM ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL RESISTENTE À ÁGUA; PORTA TRASEIRA; DIMENSÕES: EXTERNAS: 1.250MMX1....

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
2	R$ 50.385,50	R$ 35.269,85 (70% DA MEDIANA)	R$ 65.501,15 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01	02
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	MUNICÍPKO DE FLORES DE GOIÁS / MUNICÍPKO DE FLORES DE GOIÁS	MUNICÍPIO DE ANDARAÍ / MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	0032/2024	0025/2025 0052/2025
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA		
DATA	23/10/2025	23/10/2025
PREÇO	R$ 42.446,0000	R$ 58.325,0000
SITUAÇÃO	**VALIDADA**	**VALIDADA**

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

Para escolha do método estatístico a ser utilizado para definição do preço de mercado, o usuário seguiu a diretriz do Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o coeficiente de variação das amostras saneadas for menor ou igual a 25%, se estima o preço de referência a partir da média aritmética (simples); se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), se estima com base na mediana das amostras saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
2	7.939,50	15,76%	R$ 42.446,00	R$ 50.385,50	R$ 50.385,50	MÉDIA ARITMÉTICA

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: **VALIDADA**

NÚMERO DA PROPOSTA: 0032/2024	**TIPO_FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	
óRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPKO DE FLORES DE GOIÁS		**DATA:** 27/09/2024

DESCRIÇÃO: TRICICLO CARGA MOTORIZADO PARA COLETA DE LIXO CARROCERIA: CONFECCIONADA EM METALON, CHAPA E TELA, COM ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL RESISTENTE À ÁGUA; PORTA TRASEIRA; DIMENSÕES: EXTERNAS: 1.250MMX1.200MMX1.180MM(CXLXA); INTERNAS: 1.160MMX1.100MMX985MM(CXLXA); COR DA CARROCERIA: VERDE; CAPACIDADE: 300KG/ 1,6M3 /1.600 LITROS CONSUMO: MÉDIA DE ATÉ 30KM/L COMBUSTÍVEL. SUSPENSÃO TRASEIRA: INDEPENDENTE COM MOLAS INTEGRADAS AO AMORTECEDOR OU FEIXE DE MOLAS. TRANSMISSÃO: TRAÇÃO POR CORRENTES, UMA EM CADA RODA TRASEIRA DISTRIBUINDO A CARGA E COM GUIAS DE COROA FIXAS PARA EVITAR SOLTURA E REGULAGEM PRECOCE DAS CORRENTES. AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DO KIT RELAÇÃO: COROA, CORRENTE E PINHÃO. TRAÇÃO POR DIFERENCIAL EIXO CARDÃ COM MARCHA RÉ. FREIOS: FREIO DIANTEIRO ORIGINAL DA MOTO. FREIO TRASEIRO HIDRÁULICO A TAMBOR OU A DISCO. FREIO DE ESTACIONAMENTO INDEPENDENTE, GARANTINDO MAIS SEGURANÇA. RODAS TRASEIRAS: AUTOMOTIVAS ARO 13. PNEUS TRASEIROS: AUTOMOTIVO 165/70-R13.

QUANTIDADE: 2,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 42.446,00	**VALOR TOTAL:** R$ 84.892,00

LINK: https://pncp.gov.br/app/contratos/01740497000147/2024/148

DADOS DA AMOSTRA 02

SITUAÇÃO: **VALIDADA**

Assinado por Daniela Cavalcanti dos Santos

NÚMERO DA PROPOSTA: 0025/2025	**TIPO_FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	
óRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDARAÍ		**DATA:** 06/10/2025
DESCRIÇÃO: TRICICLO CARGA MOTORIZADO PARA COLETA DE LIXO CARROCERIA: CONFECCIONADA EM METALON, CHAPA E TELA, COM ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL RESISTENTE À ÁGUA; PORTA TRASEIRA; DIMENSÕES: EXTERNAS: 1.250MMX1.200MMX1.180MM(CXLXA); INTERNAS: 1.160MMX1.100MMX985MM(CXLXA); COR DA CARROCERIA: VERDE; CAPACIDADE: 300KG/ 1,6M3 /1.600 LITROS CONSUMO: MÉDIA DE ATÉ 30KM/L COMBUSTÍVEL. SUSPENSÃO TRASEIRA: INDEPENDENTE COM MOLAS INTEGRADAS AO AMORTECEDOR OU FEIXE DE MOLAS. TRANSMISSÃO: TRAÇÃO POR CORRENTES, UMA EM CADA RODA TRASEIRA DISTRIBUINDO A CARGA E COM GUIAS DE COROA FIXAS PARA EVITAR SOLTURA E REGULAGEM PRECOCE DAS CORRENTES. AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DO KIT RELAÇÃO: COROA, CORRENTE E PINHÃO. TRAÇÃO POR DIFERENCIAL EIXO CARDÃ COM MARCHA RÉ. FREIOS: FREIO DIANTEIRO ORIGINAL DA MOTO. FREIO TRASEIRO HIDRÁULICO A TAMBOR OU A DISCO. FREIO DE ESTACIONAMENTO INDEPENDENTE, GARANTINDO MAIS SEGURANÇA. RODAS TRASEIRAS: AUTOMOTIVAS ARO 13. PNEUS TRASEIROS: AUTOMOTIVO 165/70-R13.		
QUANTIDADE: 2,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 58.325,00	**VALOR TOTAL:** R$ 116.650,00
LINK: https://pncp.gov.br/app/atas/13922570000180/2025/136/1		

JUSTIFICATIVA

O SCP não retornou três ou mais amostras. Utilizei as palavras-chave TRICICLO CARGA MOTORIZADO PARA COLETA DE LIXO.

ITEM DA COTAÇÃO

LOTE/ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:
010	TRICICLO BICICLETA CARGO MULTIUSO COM CAIXA VAZADA SEM MOTORIZAÇÃO, TRICICLO EM AÇO REFORÇADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SENDO RODAS ARO 26” DIANTEIRA E ARO 20” TRASEIRA STREET, CUBOS EM ALUM...

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
3	R$ 4.290,00	R$ 3.003,00 (70% DA MEDIANA)	R$ 5.577,00 (30% ACIMA DA MEDIANA)	1

AMOSTRAS	01	02	03
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	VALDO BIKE / VALDO BIKE	GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS - C421 - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/RJ / CHANTAL & DUTRA COMERCIAL LTDA - 56.307.517/0001-82	DREAM BIKE / DREAM BIKE
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	01/2025	000/0031 000/0000	02/2025
TIPO DE FONTE	SÍTIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	SÍTIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO
MARCA			
DATA	23/10/2025	11/11/2024	23/10/2025
PREÇO	R$ 2.749,9000	R$ 4.290,0000	R$ 4.490,0000
SITUAÇÃO	EXPURGADA	VALIDADA	VALIDADA

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

Para escolha do método estatístico a ser utilizado para definição do preço de mercado, o usuário seguiu a diretriz do Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o coeficiente de variação das amostras saneadas for menor ou igual a 25%, se estima o preço de referência a partir da média aritmética (simples); se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), se estima com base na mediana das amostras saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
2	100,00	2,28%	R$ 4.290,00	R$ 4.390,00	R$ 4.390,00	MÉDIA ARITMÉTICA

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO JEAN DA SILVA
Assinado por 1 pessoa: Daniela Oliveira dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

PLANEJAMENTO

RUA BARÃO RIO BRANCO, 17 CENTRO CEP: 59.500-000 - MACAU/RN

DADOS DA AMOSTRA 01		
SITUAÇÃO: EXPURGADA A amostra 01 está mais de 70% abaixo da mediana na coleção de amostras, sendo expurgada do orçamento.		
NÚMERO DA PROPOSTA: 01/2025	**TIPO DE FONTE:** SÍTIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO	
DATA DA CONSULTA: 23/10/2025 09:28:00		
NOME DO SITE: VALDO BIKE		
DESCRIÇÃO: TRICICLO BICICLETA CARGO MULTIUSO COM CAIXA VAZADA SEM MOTORIZAÇÃO, TRICICLO EM AÇO REFORÇADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SENDO RODAS ARO 26" DIANTEIRA E ARO 20" TRASEIRA STREET, CUBOS EM ALUMÍNIO, SELIM DE DUAS MOLAS, SISTEMA DE FREIO A DISCO MECÂNICO TRASEIRO FREIO, MANETE, PEDAIS EM ALUMÍNIO, SUSPENSÃO DIANTEIRA E CAIXA PLASTICA VAZADA NAS MEDIDAS: 58 X 79 X 31 ALTURA (100 LITROS) EMPILHÁVEL		
QUANTIDADE: 1,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 2.749,90	**VALOR TOTAL:** R$ 2.749,90
LINK: https://www.valdobike.com.br/loja/produto.php?loja=393613&IdProd=63&parceiro=5596&utm_source=chatgpt.com		

DADOS DA AMOSTRA 02		
SITUAÇÃO: VALIDADA	**TIPO DE FONTE:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	
ORIGEM: NOTA FISCAL ELETRÔNICA (CGU)		
ENTIDADE: GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS - C421 - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO/RJ		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 31241156307517000182550010000000031110430280		
PREGÃO/ATA: 000/0031 000/0000	**DATA:** 11/11/2024	
LOTE/ITEM: 1		
DESCRIÇÃO: TRICICLO DE CARGA 1 CIL GAS MOTOR 150CC CAP 300KG CARGA - 87120010 - BICICLETAS SEM MOTOR		
QUANTIDADE: 1,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 4.290,00	**VALOR TOTAL:** R$ 4.290,00
FORNECEDOR: CHANTAL & DUTRA COMERCIAL LTDA - 56.307.517/0001-82		
LINK: http://transparencia.gov.br/notas-fiscais/31241156307517000182550010000000031110430280/		

DADOS DA AMOSTRA 03		
SITUAÇÃO: VALIDADA		
NÚMERO DA PROPOSTA: 02/2025	**TIPO DE FONTE:** SÍTIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO	
DATA DA CONSULTA: 23/10/2025 09:35:00		
NOME DO SITE: DREAM BIKE		
DESCRIÇÃO: TRICICLO BICICLETA CARGO MULTIUSO COM CAIXA VAZADA SEM MOTORIZAÇÃO, TRICICLO EM AÇO REFORÇADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SENDO RODAS ARO 26" DIANTEIRA E ARO 20" TRASEIRA STREET, CUBOS EM ALUMÍNIO, SELIM DE DUAS MOLAS, SISTEMA DE FREIO A DISCO MECÂNICO TRASEIRO FREIO, MANETE, PEDAIS EM ALUMÍNIO, SUSPENSÃO DIANTEIRA E CAIXA PLASTICA VAZADA NAS MEDIDAS: 58 X 79 X 31 ALTURA (100 LITROS) EMPILHÁVEL		
QUANTIDADE: 1,00	**VALOR UNITÁRIO:** R$ 4.490,00	**VALOR TOTAL:** R$ 4.490,00
LINK: https://www.dreambike.com.br/produtos/carga/copia-triciclo-carga-traseira-caixa-termica?utm_source=chatgpt.com		

JUSTIFICATIVA
O SCP não retornou três ou mais amostras. Utilizei as palavras-chave TRICICLO BICICLETA CARGO MULTIUSO .

Assinado por Daniela Cavalcanti dos Santos

4 - CURVA ABC

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO TOTAL	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA	FAIXA
009 - TRICICLO CARGA MOTORIZADO PARA COLETA DE LIXO CARROCERIA: CONFECCIONADA EM METALON, CHAPA E TELA, COM ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL RESISTENTE À ÁGUA; PORTA TRASEIRA; DIMENSÕES: EXTERNAS: 1.250MMX1.200MMX1.180MM(CXLXA); INTERNAS: 1.160MMX1.100MMX985MM(CXLXA); COR DA CARROCERIA: VERDE; CAPACIDADE: 300KG/ 1,6M3 /1.600 LITROS CONSUMO: MÉDIA DE ATÉ 30KM/L COMBUSTÍVEL. SUSPENSÃO TRASEIRA: INDEPENDENTE COM MOLAS INTEGRADAS AO AMORTECEDOR OU FEIXE DE MOLAS. TRANSMISSÃO: TRAÇÃO POR CORRENTES, UMA EM CADA RODA TRASEIRA DISTRIBUINDO A CARGA E COM GUIAS DE COROA FIXAS PARA EVITAR SOLTURA E REGULAGEM PRECOCE DAS CORRENTES. AUMENTANDO A VIDA ÚTIL DO KIT RELAÇÃO: COROA, CORRENTE E PINHÃO. TRAÇÃO POR DIFERENCIAL EIXO CARDÃ COM MARCHA RÉ. FREIOS: FREIO DIANTEIRO ORIGINAL DA MOTO. FREIO TRASEIRO HIDRÁULICO A TAMBOR OU A DISCO. FREIO DE ESTACIONAMENTO INDEPENDENTE, GARANTINDO MAIS SEGURANÇA. RODAS TRASEIRAS: AUTOMOTIVAS ARO 13. PNEUS TRASEIROS: AUTOMOTIVO 165/70-R13.	34,69%	34,69%	A
002 - PRENSA ENFARDADEIRA - MODELO PAV-300	15,44%	50,14%	A
010 - TRICICLO BICICLETA CARGO MULTIUSO COM CAIXA VAZADA SEM MOTORIZAÇÃO, TRICICLO EM AÇO REFORÇADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SENDO RODAS ARO 26” DIANTEIRA E ARO 20” TRASEIRA STREET, CUBOS EM ALUMÍNIO, SELIM DE DUAS MOLAS, SISTEMA DE FREIO A DISCO MECÂNICO TRASEIRO FREIO, MANETE, PEDAIS EM ALUMÍNIO, SUSPENSÃO DIANTEIRA E CAIXA PLASTICA VAZADA NAS MEDIDAS: 58 X 79 X 31 ALTURA (100 LITROS) EMPILHÁVEL	15,11%	65,25%	A
001 - PRENSA ENFARDADEIRA – MODELO PHV DT 05	14,53%	79,79%	A
005 - EMPILHADEIRA SEMI ELÉTRICA LE 1034-C 1000KG 3400MM COM BATERIA E CARREGADOR PALETRANS	8,29%	88,08%	B
007 - BOMBONA PLÁSTICA COM TAMPA REMOVÍVEL 200 LITROS	7,91%	95,99%	C
003 - BALANÇA COMERCIAL MECÂNICA CAPACIDADE 1000 KG 108 CH	1,65%	97,65%	C
004 - CARRINHO PLATAFORMA ASSOALHO DE CHAPA 800 KG	1,02%	98,67%	C
008 - CARRO DE TRANSPORTE PARA BOMBONAS 300KG 200L	0,92%	99,59%	C
006 - SACOS BIG BAG INDUSTRIAL COM ALÇAS BOCA ABERTA E FUNDO FECHADO, MATERIAL RÁFIA MUITO RESISTENTE	0,40%	100,00%	C

Anexado por Daniela Caniza dos Santos

5 - JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

5. METODOLOGIA DA ORÇAMENTAÇÃO

5.1. BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL. A metodologia para elaboração do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP) é estruturada como aderência à Lei n° 14.133/2021, ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços publicada pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ (Edição 2021) e a Lei nº 8.666/93. **5.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA. 5.2.1.** Da **competência** para elaboração do orçamento estimativo: os normativos internos do ente público devem definir o responsável pela elaboração do orçamento (doravante designado 'orçamentista'), com as respectivas competência. **5.2.2.** Do respeito ao princípio da **segregação das funções**: O orçamentista não pode exercer, no âmbito do órgão pesquisante, a função de ordenador de despesas, procurador, controlador, agente de contratação, membro de comissão de licitação, pregoeiro, membro de apoio ao pregoeiro. Fundamento: Lei n° 14.133/21, art. 5º, caput, e Acórdãos n° 2829/2015-P/TCU e n° 686/2011-P/TCU. **5.2.3.** Dos **parâmetros de pesquisa utilizados pelo SCP**: de acordo com o art. 23, § 1º, o SCP utiliza os seguintes parâmetros de pesquisa: **5.2.3.1. contratações similares feitas pela Administração Pública** (inciso II), retirada de fontes oficiais (Comprasnet, Banco de Preços da Saúde e outros repositórios públicos) com indicação específica para validação da informação, bem como a inclusão de contrato ou ata de registro de preços pelo usuário; **5.2.3.2. pesquisa direta com fornecedores** (inciso III), mediante cotação realizada pelo usuário, com validação da área de atuação, dados do fornecedor e elementos formais; **5.2.3.3. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo** (IV), incluídos pelo usuário, com indicação do endereço eletrônico e data da captura da informação. **5.2.4.** O SCP sugere ao orçamentista, em suas pesquisas, **priorize a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública** como parâmetro de pesquisa preferencial; **5.2.5.** A eventual indicação de marca ou fabricante de referência para o item pesquisado, salvo parecer técnico em contrário, serve apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo admitida a cotação de objetos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (conforme Acórdão nº 808/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União). **5.2.6.** Na elaboração do orçamento estimativo, deve-se utilizar **amostras atuais**, assim entendidas: **5.2.6.1.** para **contratações similares feitas pela Administração Pública**, os contratos ou atas de registro de preços devem estar execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da realização da coleta das amostras (Lei n° 14.133/21, art. 23, § 1º, II), tomando-se por marco temporal a data de publicação da ata ou do contrato e, na falta desse, a data de homologação; **5.2.6.2.** para **pesquisa direta com fornecedores**, as cotações devem ter, no máximo, 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Lei n° 14.133/21, art. 23, § 1º, IV). **5.2.7.** A **amplitude da pesquisa** é assegurada pela utilização de três amostras válidas. Caso não seja possível esse número mínimo de amostras, é preciso apresentar justificativa idônea (Acórdão TCU 2531/2011-Plenário). **5.2.8.1.** na média saneada por percentual da média, o sistema ordena as amostras em ordem crescente (população amostral inicial); **5.2.8.1.1.** segundo, exclui as amostras inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo valor seja 70% (setenta) inferior à mediana população amostral inicial, exclusive seu valor; **5.2.8.1.2.** terceiro, exclui as amostras com sobrepreço, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial, exclusive seu valor; **5.2.8.1.3.** O SCP usa o método adotado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos. **5.2.8.2. na** média saneada pelo desvio-padrão, o sistema: **5.2.8.2.1.** cria um limite superior, que é representado pelo desvio-padrão somado à média; **5.2.8.2.2.** cria um limite inferior, que é representado pelo desvio-padrão menos a média; **5.2.8.2.3.** exclui do cálculo todas as amostras acima e abaixo dos limites estabelecidos. **5.2.9.** Após o juízo crítico, o SCP calcula o **preço de referência** por meio da escolha da medida de tendência central (média ou mediana) mais ajustada ao perfil das amostras saneadas, utilizando o coeficiente de variação como critério de escolha a partir dos padrões indicados no Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, a saber: **5.2.9.1.** se o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **média aritmética** (simples); **5.2.9.2.** se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **mediana**. **5.2.9.3.** O SCP permite que ao orçamentista atribuir o tipo de medida de tendência central a ser utilizada para o cálculo do preço referencial de forma manual e linear para todos os itens. **5.3. DAS RESPONSABILIDADES DO SCP**. **5.3.1.** O SCP responsabiliza-se: **5.3.1.1.** Pela arquitetura de sua metodologia de orçamentação; **5.3.1.2.** Pela veracidade das amostras capturadas e arquivadas em seu banco de dados sob o parâmetro "outras contratações públicas", já que somente se utiliza de dados capturados a partir de licitações cujos resultados foram publicados em diário oficial e não são editáveis pelos usuários. **5.3.2.** O SCP não se responsabiliza: **5.3.2.1.** Pela higidez dos procedimentos licitatórios que deram origem aos preços registrados e publicados, sendo de reponsabilidade dos respectivos órgãos públicos que divulgaram a informação; **5.3.2.2.** Pela veracidade dos dados dos contratos e atas de registro de preços inseridas pelo orçamentista, por pesquisa direta com fornecedores e por pesquisa oriundas de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, vendo a veracidade de tais dados de responsabilidade do orçamentista. **5.4. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO. 5.4.1.** O orçamentista é responsável por: **5.4.1.1.** manter seu login/senha em sigilo, não devendo transferir nem compartilhar seu acesso individual, sob pena de responsabilidade pessoal; **5.4.1.2.** reproduzir correta e adequadamente os itens a serem orçados de acordo com o termo de referência, projeto básico ou documento equivalente apresentado pela Unidade Interessada; **5.4.1.3.** solicitar esclarecimento à Unidade Interessada sempre que observar qualquer impropriedade nos dados constantes da solicitação ou da descrição dos itens a serem orçados; **5.4.1.4.** selecionar amostras que, dentro do eixo de variação constante do banco de dados, representem tanto quanto possível a realidade do preço de mercado local, considerando o porte dos órgãos, logística, quantitativo total, unitário, distância dos centros distribuidores etc; **5.4.1.5.** em relação à pesquisa direta com fornecedores, o orçamentista é responsável por solicitar formalmente a cotação de preços, juntando o comprovante (contrafé, e-mail ou AR) no sistema; selecionar os fornecedores a serem consultados, mediante justificativa; fixar o prazo para resposta ao pedido de cotação proporcional à complexidade do objeto; validar os pontos de controle previstos pelo SCP; anexar ao processo a resposta do fornecedor (ofícios, e-mails de solicitação, cotação de preços etc.) ou certificar a não resposta; **5.4.1.6** O usuário deve verificar a data de validade da ata ou da vigência do contrato; **5.4.1.7**. rubricar toda a documentação que subsidiou a pesquisa e assinar o orçamento ao final.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei n º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).

ANTONIO JEAN DA SILVA
CPF/Matrícula 019.902.364-64
Portaria nº 000079/2025

Este orçamento foi gerado com o auxílio do Sistema Cesta de Preços.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO JEAN DA SILVA

6 - ANEXOS

6.1 - CONTRATAÇÃO SIMILAR FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº 0021/2024

ENTE PÚBLICO: MUNICIPIO DE CERES
NÚMERO: 0021/2024
TIPO: PREGÃO
DATA: 23/08/2024
LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Portal da Transparência
LINK: https://pncp.gov.br/app/atas/01131713000157/2024/117/1

Assinado por Daniela Caetano dos Santos

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024
PROCESSO Nº 2024011321
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Ata de registro de preço, para : AQUISIÇÃO PARCELADA/FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), ENVAZADO EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG, MATERIAL DE CONSUMO, PANIFICADOS, PRODUTOS DE HIGIENE/LIMPEZA, UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA E EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES-GO.

Processo Nº : 2024011321

Validade: 01(um) ano.

Na data 13/08/2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES, sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço Praça Cívica S/N°, Centro, Ceres-GO, o Pregoeiro nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de Licitação n:º 021/2024 modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO (MENOR PRECO POR ITEM), pelos SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do resultado o julgamento da proposta de preços, publicada no Placar da PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES, Adjudicado e Homologado pelo GESTOR DO EXECUTIVO. Do processo acima referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA/FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), ENVAZADO EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG, MATERIAL DE CONSUMO, PANIFICADOS, PRODUTOS DE HIGIENE/LIMPEZA, UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA E EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES-GO**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexos I do edital do Pregão Eletrônico nº **021/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2- PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Site do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Digitally signed by RENATA OLIVEIRA SEABRA:05378906105
Date: 2024.08.16 10:40:51 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Nove.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Site do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Anexado por Daniela Cristina dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 -A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo descritos:

Fornecedor Registrado:

1ª) **A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.051.866/0001-10**, estabelecida no endereço AVENIDA CENTRAL,**Bairro.** JARDIM SUÍÇO,**Cidade.** CERES - GO,**Complemento.** S/N, neste ato representada por ALMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, portador da CI nº **850589** e CPF nº **161.207.101-59** , residente no município de CERES - GO;

2ª) **A. F. PASSOS SUPERMERCADO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.716.508/0001-51**, estabelecida no endereço AV BERNARDO SAYAO,**Bairro.** VILA NOVA,**Cidade.** CERES - GO,**Complemento.** N 1556, neste ato representada por ALTAMIRO FERREIRA PASSOS, portador da CI nº 6470223 e CPF nº **009.884.041-09** , residente no município de CERES - GO;

3ª) **A.M. - DISTRIBUIDORA E POLPAS DE FRUTAS E FRIOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.662.336/0001-69**, estabelecida no endereço RUA C, Nº 205,**Bairro.** NOVA VILA,**Cidade.** CALDAS NOVAS - GO, neste ato representada por ANA LÍDIA MARCELINO CAMPANHÃ, portador da CI nº 5992501 2ª VIA e CPF nº **701.053.171-44** , residente no município de CALDAS NOVAS - GO;

4ª) **COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.397.873/0001-67**, estabelecida no endereço RUA RODOLFO TAVARES QD 14 LT 03 SL 02,**Bairro.** CENTRO ,**Cidade.** GUAPÓ - GO, neste ato representada por ANGELO SEVERINO LOPES JUNIOR, portador da CI nº 3787157 e CPF nº **694.779.571-00** , residente no município de GUAPÓ - GO;

5ª) **D R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.276.468/0001-09**, estabelecida no endereço AVENIDA PRESIDENTE KENNDY NÚMERO 357 CENTRO,**Bairro.** CENTRO,**Cidade.** JARAGUA - GO, neste ato representada por DANIEL FERREIRA DA SILVA, portador da CI nº **4536595** e CPF nº **992.981.471-04** , residente no município de JARAGUA - GO;

Assinado por Daniela Aparecida dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6ª) **DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.629.675/0001-28**, estabelecida no endereço AV C10,**Bairro.** SET SUDOESTE,**Cidade.** GOIANIA - GO,**Complemento.** N 597 QUADRA 91 LOTE 02, neste ato representada por DIEGO ALVARENGA BRITO MONTEIRO, portador da CI nº 5184073 e CPF nº **024.931.141-08** , residente no município de GOIANIA - GO;

7ª) **G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.740.175/0001-73**, estabelecida no endereço RUA CANDIDO AMARO DAMASIO 1896,**Bairro.** JARDIM CIDADE DE FLORIANÓPOLIS,**Cidade.** SAO JOSE - SC, neste ato representada por GUILHERME MARINHO BAUER, portador da CI nº 1101249256 e CPF nº **038.591.520-92** , residente no município de SAO JOSE - SC;

8ª) **GRIEBLER E GRIEBLER LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.195.733/0001-90**, estabelecida no endereço RUA JOÃO BERTANI, Nº 115,**Bairro.** ESPIRITO SANTO,**Cidade.** ERECHIM - RS, neste ato representada por DÉCIO AMAURI GRIEBLER JUNIOR, portador da CI nº 5106432205 e CPF nº 02421098025, residente no município de ERECHIM - RS;

9ª) **LATICINIO MATINAL MAX PAM LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.024.368/0001-88**, estabelecida no endereço AVENIDA BRASIL,**Bairro.** SETOR INDUSTRIAL,**Cidade.** CERES - GO,**Complemento.** N°:S/N - QD. D LT. 04, neste ato representada por LOURIVAL MOREIRA DE CARVALHO, portador da CI nº **2379341** e CPF nº **402.814.691-72** , residente no município de CERES - GO;

10ª) **MDX COMERCIO DE EPI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.401.485/0001-01**, estabelecida no endereço RUA ARGENTINA, 150,**Bairro.** CENTRO,**Cidade.** ERECHIM - RS, neste ato representada por VICTOR SCHONS DE LIMA, portador da CI nº 1083263259 e CPF nº 01720866040, residente no município de ERECHIM - RS;

11ª) **MFX SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.471.304/0001-01**, estabelecida no endereço: R. VEREADOR MARINHO HEMETÉRIO DE OLIVEIRA, 852 - CENTRO,**Bairro.** CENTRO,**Cidade.** QUEIMADOS - RJ, neste ato representada por RÔMULO FABRÍCIO DA SILVA OLIVEIRA, portador da CI nº 21252404 e CPF nº 12604180731, residente no município de QUEIMADOS – RJ;

12ª) **SUPERMERCADO RIALMENSE LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.225.399/0001-10**, estabelecida no endereço RUA 35 ESQUINA COM AVENIDA PEDRO FELINTO REGO,**Bairro.** RIALMA II,**Cidade.** RIALMA - GO,**Complemento.** QUADRA 12 LOTE 6 S/N, neste ato representada por LAUDILON DE SOUZA MEDEIROS, portador da CI nº **3899910** e CPF nº **880.467.881-04** , residente no município de RIALMA - GO;

13ª) **VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.209.943/0001-48**, estabelecida no endereço AL DAS GARDENIAS , QUADRAC4 LOTE 12/29,**Bairro.** RESIDENCIAL MARIA MONTEIRO,**Cidade.** TRINDADE - GO,**Complemento.** 1867, neste ato representada por DANIEL DE PAULA SILVA TAVARES, portador da CI nº 5199424 e CPF nº **026.473.091-75** , residente no município de TRINDADE - GO;

Fornecedor: 3051866000110 - A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
15	AMENDOIM 500G	AMAFIL	UNIDADE	355.0000	10,7400	3.812,70
16	ACHOCOLATADO EM PÓ	TODDY	UNIDADE	302.0000	13,8300	4.176,66
18	FARINHA DE TRIGO 1 KG	CRISTAL	PACOTE	730.0000	4,4400	3.241,20
21	EXTRATO DE TOMATE 840 GR	GOIALLI	UNIDADE	735.0000	10,1100	7.430,85
38	GRANULADO MACIO CHOCOLATE 1 KG	CONFEITEIRO	UNIDADE	220.0000	17,0800	3.757,60
61	MANDIOCA	CEASA	QUILO	665.0000	5,8800	3.910,20
79	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM OSSO	FRIATO	QUILO	1240.0000	19,6000	24.304,00
104	ÁGUA MINERAL 500ML 12X1	CRISTALINA	UNIDADE	1037.0000	13,6000	14.103,20
105	BALAS DIVERSAS	ERLAN	UNIDADE	530.0000	16,6900	8.845,70
112	REFRIGERANTE LIMAO 2L	SPRIT	UNIDADE	600.0000	5,6700	3.402,00
118	BOMBOM 1KG	SONHO	PACOTE	360.0000	46,9000	16.884,00
119	PIRULITOS SORTIDOS 800G	BIG BIG	UNIDADE	510.0000	14,4800	7.384,80
131	EXTRATO DE TOMATE 840 GR	GOIALLI	UNIDADE	5.0000	12,2500	61,25
133	PÃO DE QUEIJO CONGELADO	TRIGO MEL	UNIDADE	110.0000	19,1600	2.107,60
136	BISCOITO DE QUEIJO TRADICIONAL CONGELADO PACOTE DE 1KG DE 25 GRAMAS CADA UNIDADE	TRIGHO MEL	UNIDADE	210.0000	17,6500	3.706,50
141	SUCO DE SAQUINHO 240G	80G PROMIX	UNIDADE	2520.0000	2,7400	6.904,80

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

142	VINAGRE DE VINHO BRANCO OU TINTO 750ML	CASTELO	UNIDADE	1.0000	12,4000	12,40
144	MACARRÃO PARA LASANHA PRÉ COZIDO 1° QUALIDADE 200GR	PETYBOM	UNIDADE	100.0000	9,1500	915,00
147	CANELA EM PO	KODILAR	UNIDADE	150.0000	4,9900	748,50
149	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1º QUALIDADE 400GR	NINHO	UNIDADE	200.0000	21,8500	4.370,00
154	CHA	LEAO	UNIDADE	50.0000	9,6300	481,50
159	BACIA PLÁSTICA BACIA DE PLÁSTICO TAMANHO M PLÁSTICO RESISTENTE 1º QUALIDADE	RAINHA	UNIDADE	49.0000	19,3400	947,66
162	COPO DESCARTAVEL 300ML REFORÇADO	TERMOPOT	UNIDADE	2076.0000	7,6500	15.881,40
166	COADOR PARA CAFÉ GRANDE EM FLANELA	FR	UNIDADE	133.0000	3,4500	458,85
167	ISQUEIRO LONGA DURAÇÃO CHAMA PRÉ-AJUSTADA (ACENDE 3000 VEZES)	FR	UNIDADE	158.0000	47,3300	7.478,14
168	FACA DE COZINHA EM INOX CABO DE MADEIRA Nº 9	FR	UNIDADE	9.0000	39,9000	359,10
169	FÓSFORO 10X1 40 PALITOS	FIAT	UNIDADE	192.0000	3,1500	604,80
170	TOUCAS DESCARTÁVEIS TAMANHO 19 (45X50 CM) SANFONADAS DE COR BRANCA 100X1	VABENE	UNIDADE	20.0000	7,9500	159,00
173	GARRAFA TERMICA DE CAFE 2,5 LITROS	TERMOLLAR	UNIDADE	63.0000	87,3500	5.503,05
175	BANDEJAS DESCARTAVEIS 18CM DE ISOPOR RETANGULAR 100X1	TERMOPOT	UNIDADE	150.0000	30,4000	4.560,00
177	PAPEL TOALHA DE MESA 2X1	TERNUTA	UNIDADE	200.0000	4,0300	806,00
178	JARRA PARA SUCO DE VIDRO COM TAMPA 2 LITROS 1º QUALIDADE	JAGUAR	UNIDADE	17.0000	32,7500	556,75
180	PAPEL MANTEIGA	WYDA	UNIDADE	59.0000	6,5300	385,27
197	SACO DE LIXO 100 LT 10 SACOS CLASSE 1 TIPO PRETO	PLASTIL	UNIDADE	1058.0000	14,9900	15.859,42
209	RODO DE ALUMÍNIO 60CM	RODOBEM	UNIDADE	24.0000	23,9500	574,80
210	FLANELA PARA LIMPEZA COR BRANCA 40X50	TEXTIL	UNIDADE	335.0000	2,4900	834,15
230	BALDE	MILLENIUM	UNIDADE	52.0000	22,7900	1.185,08

TOTAL FORNECEDOR: 176.713,93

Fornecedor: 30716508000151 - A. F. PASSOS SUPERMERCADO EIRELI

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
4	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 500G	Do Sitio	UNIDADE	317.0000	3,7500	1.188,75
5	FARINHA DE ROSCA 500G	Pullman	UNIDADE	90.0000	6,4200	577,80
6	ACUCAR	Itajá	UNIDADE	2834.0000	6,9800	19.781,32
7	CAFÉ EM PÓ 500G	3 Corações	UNIDADE	3428.0000	18,8400	64.583,52
8	FEIJÃO CARIOCA 1º QUALIDADE 1KG	Dona Dê	UNIDADE	1050.0000	5,6300	5.911,50
9	MILHO PARA CANJICA 500GR	Itapuranga	PACOTE	590.0000	2,3000	1.357,00
10	BISCOITO CREAN CRACKER 800GR	Rancheiro 600GR	PACOTE	1011.0000	7,6600	7.744,26
12	BISCOITO ROSQUINHA 700G	Rancheiro 600GR	UNIDADE	956.0000	5,9600	5.697,76
13	TORRADA TRADICIONAL	Bauducco 142GR	UNIDADE	110.0000	8,0000	880,00
14	FERMENTO EM PÓ 250 GR	Royal	UNIDADE	210.0000	10,2100	2.144,10
20	POLVILHO DOCE GRANULADO 1 KG	Do Sitio	QUILO	470.0000	6,8800	3.233,60
23	LEITE EM PO	Piracanjuba 800GR	UNIDADE	30.0000	39,3000	1.179,00
24	QUEIJO TIPO MUSSARELA 1ª QUALIDADE	Favorita	QUILO	1116.0000	39,9900	44.628,84
25	LEITE CONDENSADO 395 GR	Piracanjuba	UNIDADE	510.0000	5,9300	3.024,30
28	LEITE UHT INTEGRAL 1 LT	LeitBom	UNIDADE	4474.0000	5,3800	24.070,12
29	ÓLEO DE SOJA 900 ML	Comigo	UNIDADE	1245.0000	6,0800	7.569,60
30	AZEITE EXTRA VIRGEM BICO DOSADOR 500ML	Andorinhas	UNIDADE	183.0000	43,1500	7.896,45
34	MAIONESE 500G	Hellmanns	UNIDADE	350.0000	8,0000	2.800,00
36	TEMPERO	Cali	UNIDADE	31.0000	27,0000	837,00
37	LEITE COCO 200ML	Cocão	UNIDADE	220.0000	2,3000	506,00
39	AÇAFRÃO EM PÓ 500GR	Negreiros	UNIDADE	200.0000	12,3500	2.470,00
40	COLORAU	Negreiros 80GR	UNIDADE	21.0000	11,1500	234,15
42	TEMPERO ALHO E SAL	Negreiros	UNIDADE	233.0000	9,7500	2.271,75
43	UVA PASSAS ESCURA SEM SEMENTES 200GR	La Violetera	UNIDADE	70.0000	8,0000	560,00
45	QUEIJO RALADO PACOTE 1KG	PL	UNIDADE	10.0000	45,9600	459,60
46	BATATA PALHA 150G	Slight 110Gr	UNIDADE	470.0000	7,7400	3.637,80
48	MILHO PARA PIPOCA 500 GR	Itapuranga	UNIDADE	615.0000	3,8000	2.337,00
54	ALFACE	Pontual Verduras	UNIDADE	720.0000	7,4700	5.378,40
57	CENOURA	Pontual Verduras	QUILO	530.0000	10,9700	5.814,10
62	SALSA	Pontual Verduras	MOLHO	311.0000	8,2700	2.571,97

Anexado por Daniela Cavalcante dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

63	CEBOLINHA	Pontual Verduras	MOLHO	461.0000	8,9500	4.125,95
64	ACELGA	Pontual Verduras	UNIDADE	55.0000	11,1000	610,50
65	COUVE FLOR	Pontual Verduras	UNIDADE	150.0000	16,1900	2.428,50
67	UVA RUBI	Pontual Verduras	QUILO	245.0000	20,1800	4.944,10
68	MANGA	Pontual Verduras	QUILO	397.0000	8,8700	3.521,39
75	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA COXÃO MOLE	Ki Boi	QUILO	990.0000	34,8000	34.452,00
80	CARNE SERENADA	Ki Boi	QUILO	520.0000	33,4300	17.383,60
87	ROSCA	Da casa	QUILO	1250.0000	24,2900	30.362,50
88	PÃO FRANCÊS	Da casa	QUILO	11830.0000	17,0900	202.174,70
89	PÃO DE CACHORRO QUENTE	Da casa	QUILO	2550.0000	19,2000	48.960,00
91	SANDUICHE NATURAL	Da casa	UNIDADE	4260.0000	12,2600	52.227,60
92	SUCO DE CAIXINHA 200ML SABOR UVA	La Fruit	UNIDADE	2320.0000	1,1400	2.644,80
93	REFRIGERANTE GUARANÁ 2 L	Antartica	UNIDADE	2999.0000	6,4000	19.193,60
94	PÃO DE QUEIJO	Da casa	QUILO	2435.0000	29,4000	71.589,00
95	REFRIGERANTE COLA 2 L	Coca Cola	UNIDADE	3217.0000	7,5700	24.352,69
96	SALGADOS FRITOS	Da casa	QUILO	3150.0000	40,5900	127.858,50
97	SALGADOS ASSADOS	Da casa	UNIDADE	3130.0000	41,2900	129.237,70
98	ENROLADINHO DE QUEIJO	Da casa	QUILO	1090.0000	38,8500	42.346,50
99	ROSQUINHA DE LEITE	Da casa	QUILO	215.0000	32,0900	6.899,35
100	BOLO CONFEITADO	Da casa	QUILO	150.0000	61,9900	9.298,50
109	BOLO DE LIMÃO C/ COBERTURA	Da casa	QUILO	51.0000	29,2000	1.489,20
110	BOLO DE CENOURA C/ COBERTURA	Da casa	QUILO	101.0000	29,1600	2.945,16
116	CARNE BOVINA CUPIM	Ki Boi	QUILO	250.0000	49,3000	12.325,00
123	QUEIJO FRESCO	Artesanal	QUILO	250.0000	35,5000	8.875,00
124	RÚCULA	Pontual Verduras	UNIDADE	50.0000	5,8900	294,50
138	BOLO DE MANDIOCA	Da casa	QUILO	313.0000	29,0000	9.077,00
140	BISCOITO DE POLVILHO	Da casa	QUILO	10.0000	51,8000	518,00
145	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO 1° QUALIDADE 125GR	Fleischmann	UNIDADE	150.0000	9,9600	1.494,00
148	MINI BOLINHO 40GR	Bauducco	UNIDADE	2000.0000	1,3100	2.620,00
150	QUEIJO RALADO PACOTE 1KG	Pl	UNIDADE	500.0000	52,6900	26.345,00
151	COSTELA BOVINA	Ki Boi	QUILO	150.0000	16,2800	2.442,00
153	PIRULITO CARACOL	Festival	UNIDADE	200.0000	22,9300	4.586,00
155	FEIJÃO PRETO 1KG	Joia	UNIDADE	50.0000	9,1500	457,50
157	PAPEL ALUMÍNIO	Wyda	UNIDADE	278.0000	6,2400	1.734,72
163	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO COM TAMPA E TRAVA 12 LTS	Rischioto	UNIDADE	27.0000	33,6600	908,82
179	TESOURA PARA USO GERAL	Tramontina	UNIDADE	17.0000	17,6200	299,54
181	PRATO	25 Unid Copobras	UNIDADE	300.0000	34,8400	10.452,00
183	TESOURA PARA USO GERAL	Tramontina	UNIDADE	5.0000	18,2600	91,30
193	SABÃO EM PO 5KG	Omo	UNIDADE	368.0000	98,0000	36.064,00
212	LIMPA VIDROS 500ML	Tudo	UNIDADE	86.0000	7,4700	642,42
217	RODO DE ALUMÍNIO 60CM	Goyaz	UNIDADE	172.0000	23,8400	4.100,48
220	LIXEIRA INOX	Mor Agata	UNIDADE	57.0000	67,0000	3.819,00
221	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA	Gina	UNIDADE	50.0000	3,4500	172,50
222	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 1L 70%	Pindorama	UNIDADE	1664.0000	5,6600	9.418,24
228	LUVA PARA LIMPEZA DE LÁTEX TAMANHO G	Mucambo	UNIDADE	624.0000	3,2000	1.996,80
233	LIMPADOR DESENGORDURANTE 500ML	Tudo	UNIDADE	840.0000	7,6400	6.417,60
236	ESSÊNCIA FLORAL	Politriz	UNIDADE	300.0000	9,9900	2.997,00
243	ALVEJANTE EM PÓ 450G	Vanish	UNIDADE	10.0000	21,4800	214,80

TOTAL FORNECEDOR: 1.218.754,75

Fornecedor: 7662336000169 - A.M. - DISTRIBUIDORA E POLPAS DE FRUTAS E FRIOS

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
33	MANTEIGA DE LEITE COM SAL 500G	PIRACANJUBA	UNIDADE	250.0000	25,3400	6.335,00
35	ORÉGANO 20G	FC	UNIDADE	170.0000	2,7000	459,00
44	UVAS PASSAS	FC	PACOTE	30.0000	9,4500	283,50
50	CALDO DE GALINHA EM PÓ	LBS FOODS	UNIDADE	76.0000	9,3200	708,32

Anexado por Daniela Cavalcante dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

TOTAL FORNECEDOR: 7.785,82

Fornecedor: 23276468000109 - D R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
17	TRIGO PARA QUIBE 500GR	ELDORADO	UNIDADE	600.0000	3,9900	2.394,00
139	ÁGUA MINERAL 500 ML C/GÁS	MARIZA	UNIDADE	30.0000	1,2800	38,40
152	AGUA MINERAL 500 ML	MARZA	UNIDADE	6000.0000	0,9900	5.940,00
161	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA 3 LITROS PLÁSTICO RESISTENTE 1º QUALIDADE	PLASNEW	UNIDADE	65.0000	13,0000	845,00
164	TÁBUA DE CORTE 50X30X1,5CM	NADIR	UNIDADE	8.0000	59,0000	472,00
184	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO	MAXLIMP	UNIDADE	1420.0000	2,2000	3.124,00
200	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO	J A PAPER	UNIDADE	600.0000	9,9900	5.994,00
202	DESINFETANTE 5 LITROS	MAXLIMP	UNIDADE	554.0000	9,4000	5.207,60
203	AROMATIZADOR DE AMBIENTE 360ML SPRAY	PURO AR	UNIDADE	514.0000	8,0000	4.112,00
208	REMOVEDOR DE SUJEIRAS 5 LITROS	MAXLIMP	UNIDADE	362.0000	25,0000	9.050,00
211	LIMPA PEDRAS 2 LITROS	MAXLIMP	UNIDADE	134.0000	12,8000	1.715,20
214	BORRIFADOR DE AGUA	PLASNEW	UNIDADE	136.0000	3,5000	476,00
215	BALDE PLÁSTICO 20 LTS	ARQPLAST	UNIDADE	227.0000	19,7000	4.471,90
216	RODO DE PISO COM CABO E BASE DE ALUMINIO 80CM	RODO BEM	UNIDADE	149.0000	32,0000	4.768,00
227	DESINFETANTE 2 LITROS	MAXLIMP	UNIDADE	1050.0000	3,9000	4.095,00
229	LIMPADOR DE USO GERAL LIMPEZA PESADA 500ML	VEJA	UNIDADE	1212.0000	3,8000	4.605,60
235	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITRO	MAXLIMP	UNIDADE	200.0000	8,7000	1.740,00
241	CESTO PARA LIXO DE PLASTICO 15LTS COM PEDAL	PLASNWE	UNIDADE	105.0000	22,9000	2.404,50
242	CESTO PARA LIXO DE PLASTICO 100LTS	PLASNEW	UNIDADE	35.0000	98,0000	3.430,00

TOTAL FORNECEDOR: 64.883,20

Fornecedor: 31629675000128 - DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVAZADO EM BOTIJÕES DE 45 KG	PETROBRAS	UNIDADE	320.0000	520,0000	166.400,00
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVAZADO EM BOTIJÕES DE 13 KG	PETROBRAS	UNIDADE	584.0000	153,6700	89.743,28
19	FUBÁ DE MILHO 500GR	SINHA	UNIDADE	580.0000	1,9200	1.113,60
41	TEMPERO COMPLETO 1 KG	ARIANE	UNIDADE	378.0000	12,9100	4.879,98
47	AZEITONAS FATIADAS 500G	VIOLETERA	UNIDADE	305.0000	16,8000	5.124,00
52	CEBOLA	CEASA	QUILO	750.0000	8,6900	6.517,50
53	ALHO	CEASA	QUILO	651.0000	32,6000	21.222,60
56	TOMATE	CEASA	QUILO	800.0000	15,1200	12.096,00
59	PIMENTÃO	CEASA	QUILO	163.0000	8,9500	1.458,85
66	LARANJA	CEASA	QUILO	550.0000	5,7900	3.184,50
69	MELÃO	CEASA	UNIDADE	270.0000	10,0800	2.721,60
70	BANANA PRATA	CEASA	QUILO	370.0000	8,8000	3.256,00
71	MAÇÃ NACIONAL	CEASA	QUILO	325.0000	16,0700	5.222,75
72	ABACAXI	CEASA	UNIDADE	366.0000	10,5000	3.843,00
73	MELANCIA	CEASA	QUILO	325.0000	23,9100	7.770,75
74	LIMAO	CEASA	QUILO	368.0000	8,0800	2.973,44
117	COPO ÁGUA MINERAL 200ML	CRISTALINA	UNIDADE	6020.0000	1,1000	6.622,00
125	PIPOCA DOCE 40G	SAO JOAO	UNIDADE	4500.0000	1,2000	5.400,00
126	BALAS SORTIDAS MACIAS 600GR	ERLAN	UNIDADE	300.0000	10,7300	3.219,00
127	BALA JUJUBA	DOCILLI	UNIDADE	280.0000	37,8500	10.598,00
132	MEXERICA	CEASA	QUILO	110.0000	7,7800	855,80
143	CHOCOLATE GRANULADO 500G	HARALDE	UNIDADE	5.0000	12,3400	61,70
156	GUARDANAPOS 24X22 CM 50x1	PEGG	UNIDADE	1012.0000	1,6700	1.690,04
158	PANO DE PRATO 45CM X 70CM	ATIVA	UNIDADE	211.0000	3,4600	730,06
160	BACIA PLÁSTICA BACIA DE PLÁSTICO TAMANHO G PLÁSTICO RESISTENTE 1º QUALIDADE	ARQPLAST	UNIDADE	32.0000	19,9400	638,08
165	PEGADOR DE SALADA EM AÇO INOX 28 CM	ORIGINAL	UNIDADE	8.0000	9,0600	72,48
171	COLHER DESCARTÁVEL 50UN	BELLOCOPO	UNIDADE	886.0000	3,1300	2.773,18
172	COPO DESCARTÁVEL 200ML 100x1	COPOBOM	UNIDADE	19410.0000	4,2700	82.880,70
174	GARFO DESCARTÁVEL 50X1	BELLOCOPO	UNIDADE	204.0000	3,1600	644,64

Assinado por Daniela Cavalcante dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

176	PRATO DESCARTÁVEL 21 CM 10X1	BELLOCOPO	UNIDADE	100.0000	3,0700	307,00
182	FACA	ORIGINAL	UNIDADE	5.0000	57,7500	288,75
185	ÁLCOOL EM GEL COM GLICERINA	MASTER	UNIDADE	743.0000	6,6200	4.918,66
188	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS	BETTANIN	UNIDADE	1006.0000	0,8500	855,10
190	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	START	UNIDADE	1125.0000	2,6800	3.015,00
192	SABÃO GLICERINADO EM BARRA 200G	NOBRE	UNIDADE	548.0000	7,0900	3.885,32
194	VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA 60CM	RODOBEM	UNIDADE	366.0000	9,9300	3.634,38
195	VASSOURA DE PELO 30 CM	RODOBEM	UNIDADE	270.0000	11,9500	3.226,50
198	SABONETE LÍQUIDO 500ML	MASTER	UNIDADE	611.0000	6,5600	4.008,16
199	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS	BETTANIN	UNIDADE	100.0000	3,0600	306,00
206	LUVA PARA LIMPEZA DE LÁTEX TAMANHO P	NOBRE	UNIDADE	336.0000	3,3600	1.128,96
207	PÁ DE LIXO GALVANIZADA CABO DE MADEIRA 80CM	RODOBEM	UNIDADE	153.0000	12,0700	1.846,71
213	INSETICIDA AEROSOL SEM ODOR	KELDRIN	UNIDADE	291.0000	11,3600	3.305,76
218	LUVA PARA LIMPEZA DE LÁTEX TAMANHO M	NOBRE	UNIDADE	662.0000	3,1500	2.085,30
223	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 1L 92,8%	ANHANGUERA	UNIDADE	660.0000	6,8100	4.494,60
224	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO 3X1	NOBRE	UNIDADE	357.0000	6,6600	2.377,62
225	SACO ALVEJADO	ATIVA	UNIDADE	105.0000	6,2900	660,45
226	CAIXA DE LUVAS DE VINIL TAMANHO M	VOLK	UNIDADE	170.0000	16,2300	2.759,10
231	BOTA PVC CANO LONGO COR BRANCA	CARTON	UNIDADE	60.0000	39,4900	2.369,40
232	PANO DE LIMPEZA	ATIVA	UNIDADE	250.0000	31,3600	7.840,00
240	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO CABO PLÁSTICO C/ SUPORTE PARA ARMAZENAMENTO DA ESCOVA	ORIGINAL	UNIDADE	300.0000	5,5600	1.668,00
245	SACOS BIG BAG 1000KG	BRUTO	UNIDADE	15.0000	102,1200	1.531,80

TOTAL FORNECEDOR: 510.226,10

Fornecedor: 53471304000101 - MFX SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
196	SACO DE LIXO COM 10 SACOS 50 LT CLASSE 1 TIPO C PRETO	IBR	UNIDADE	1055.0000	3,0000	3.165,00
219	SACO DE LIXO 30 LT 10 SACOS CLASSE 1 TIPO B PRETO	IBR	UNIDADE	1124.0000	3,0500	3.428,20
237	SACO DE LIXO 200 LT 5 SACOS CLASSE 1 TIPO PRETO	IBR	UNIDADE	400.0000	5,0500	2.020,00

TOTAL FORNECEDOR: 8.613,20

Fornecedor: 8225399000110 - SUPERMERCADO RIALMENSE LTDA.

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
3	ARROZ 5KG	VILA NOVA	UNIDADE	1080.0000	28,2500	30.510,00
22	EXTRATO DE TOMATE 340GR	GOIALLI	UNIDADE	130.0000	3,1700	412,10
26	CREME DE LEITE INTEGRAL 1° QUALIDADE 200ML	TRIANGULO	UNIDADE	550.0000	3,8400	2.112,00
27	COCO RALADO DESIDRATADO SEM AÇÚCAR	UNICÔCO	UNIDADE	250.0000	2,9000	725,00
32	MARGARINA EXTRA CREMOSA 500 GR	DELICIA	UNIDADE	1489.0000	6,9200	10.303,88
49	DOCE DE AMENDOIM - PAÇOCA 1° QUALIDADE 63X1 UNID DE 18GR	MORENINHA DO RIO	UNIDADE	150.0000	20,2100	3.031,50
55	COUVE	MASTER FRUIT	UNIDADE	490.0000	7,2500	3.552,50
58	REPOLHO	MASTER FRUIT	QUILO	517.0000	5,8800	3.039,96
60	BATATA INGLESA	MASTER FRUIT	QUILO	580.0000	8,3100	4.819,80
76	CARNE DE PRIMEIRA CONTRA FILÉ	FRIBOI	QUILO	762.0000	51,7100	39.403,02
77	CARNE MOÍDA	FRIBOI	QUILO	1118.0000	19,5000	21.801,00
78	CARNE BOVINA EM PEDAÇO - ACÉM	FRIBOI	QUILO	750.0000	28,3400	21.255,00
81	LOMBO SUÍNO	FRIMAZO	QUILO	750.0000	21,0000	15.750,00
82	BACON	SEARA	QUILO	538.0000	28,0000	15.064,00
83	LINGUIÇA TOSCANA MISTA 1 KG	FRIMAZO	UNIDADE	150.0000	15,5600	2.334,00
84	COSTELA DE PORCO	FRIMAZO	QUILO	520.0000	23,5000	12.220,00
85	LINGUIÇA CALABRESA	FRICÓ	QUILO	430.0000	23,0000	9.890,00
86	BISTECA SUÍNA	FRIMAZO	QUILO	200.0000	23,2200	4.644,00
106	REQUEIJÃO	ITAMBÉ	UNIDADE	300.0000	10,7900	3.237,00
107	ASINHAS DE FRANGO	SUPER FRANGO	QUILO	50.0000	18,0400	902,00
111	PRESUNTO COR E CHEIRO PRÓPRIO	PERDIGÃO	QUILO	425.0000	27,2600	11.585,50
113	REFRIGERANTE LARANJA 2L	SUKITA	UNIDADE	124.0000	6,3100	782,44
115	CARNE DE PRIMEIRA ALCATRA	FRIBOI	QUILO	250.0000	38,3400	9.585,00

Anexado por Daniela Cavalheiro dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

120	FRANGO - COXA SOBRE COXA CONGELADO	SUPER FRANGO	QUILO	1385.0000	10,0000	13.850,00
121	SALSICHA HOT DOG 500G	SUPER FRANGO	QUILO	1110.0000	8,0800	8.968,80
122	MILHO VERDE PACOTE COM 5 ESPIGAS	MASTER FRUIT	UNIDADE	450.0000	12,9900	5.845,50
128	AMIDO DE MILHO 1 KG	SINHÁ	UNIDADE	180.0000	8,4800	1.526,40
129	OVOS BRANCOS 12X1	JOSEDITH	UNIDADE	814.0000	8,0900	6.585,26
130	MACARRÃO PARAFUSO 500GR	CRISTAL	UNIDADE	460.0000	3,5000	1.610,00
134	LINGUIÇA DE FRANGO	FRIMAZO	QUILO	95.0000	23,3800	2.221,10
135	APRESUNTADO	FRICÓ	QUILO	272.0000	22,1000	6.011,20
191	PAPEL HIGIÊNICO	FAMILIAR	UNIDADE	2116.0000	12,1900	25.794,04
201	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO 60X90 CM	STARLUX	UNIDADE	703.0000	8,9900	6.319,97

TOTAL FORNECEDOR: 305.691,97

Fornecedor: 28209943000148 - VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
11	BISCOITO DE DOCE ESTILO MAISENA 3X1	LIANE	UNIDADE	991.0000	5,7800	5.727,98
31	SAL REFINADO EXTRA IODADO 1 KG	PLUMA	UNIDADE	324.0000	1,3700	443,88
51	VINAGRE 750ML	CASTELO	UNIDADE	217.0000	3,0600	664,02
102	SUCO CAIXA 1LT UVA	NUTRI	UNIDADE	784.0000	3,9600	3.104,64
103	SUCO DE CAIXINHA 1 LT SABOR PESSEGO	NUTRI	UNIDADE	605.0000	3,9600	2.395,80
108	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 1KG	LIANE	UNIDADE	1056.0000	5,8400	6.167,04
114	SUCO DE CAIXINHA 1 LT SABOR MARACUJA	NUTRI	UNIDADE	100.0000	3,9000	390,00
146	MACARRÃO PENNE 500GR	LIANE	UNIDADE	450.0000	2,7000	1.215,00
186	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	OESTE	UNIDADE	2295.0000	1,8200	4.176,90
187	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	RODOBEM	UNIDADE	224.0000	2,5200	564,48
189	LIMPA ALUMINIO TRADICIONAL 1° QUALIDADE 500ML	ZUPP	UNIDADE	492.0000	2,5800	1.269,36
204	ESPONJA DE AÇO 60G	ASSOLAN	UNIDADE	1041.0000	2,1200	2.206,92
205	FLANELA PARA LIMPEZA 40X50 LARANJA	ATIVA	UNIDADE	335.0000	2,6000	871,00
234	LIMPADOR PARA USO GERAL 500ML	ZUPP	UNIDADE	622.0000	2,6900	1.673,18
239	CERA LÍQUIDA INCOLOR 1° QUALIDADE 750ML	ZUPP	UNIDADE	200.0000	4,3800	876,00
244	VASSOURA GARI 60 CM	RODOBEM	UNIDADE	72.0000	24,3000	1.749,60
246	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL 100X1 TAMANHO M	TALGE	UNIDADE	10.0000	2,3600	23,60

TOTAL FORNECEDOR: 33.519,40

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA –ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. - O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES.

4.2. - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Anexado por Daniela Cavalcante dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Assinado por Daniela Aparecida dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITÁVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,

Anexado por Daniela Cavalcanti dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 -A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 10.2 - Caso à contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

10.3 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 10.2, PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES, no prazo de até 5 (cinco) anos;

10.4 – O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

10.5 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

10.6 – A multa compensatória, subitem 10.3, alínea “a”, será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida, independente das demais cominações legais cumulativas.

10.7 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

10.8 – A advertência será efetuada nos seguintes casos:

Assinado por Daniela Aparecida dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

10.9 - A multa moratória e multa por inexecução contratual, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

10.9.1 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso. 10.9.2 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.9.3 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

10.9.3.1 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.9.3.2 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.9.3.3. - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Prefeitura; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.9.3.4 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.

10.9.4. - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

10.10 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independente das demais cominações legais cumulativas pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

10.10.1 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

Anexado por Daniela Aparecida da Silva Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.10.2 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

10.10.3 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

10.10.4 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.10.5 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

10.10.6 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

10.10.7 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

10.11 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos,, será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

10.11.1 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11.2 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.11.3 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.11.4 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;

10.11.5 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

10.11.6 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

10.12 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

10.13 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

10.14 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Prefeito mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

10.15 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 14.133/21, no que couber;

10.16 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Anexado por Daniela Aparecida dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - Integram esta Ata, o Edital de Licitação n. 021/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO - MENOR PRECO, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA, A. F. PASSOS SUPERMERCADO EIRELI, A.M. - DISTRIBUIDORA E POLPAS DE FRUTAS E FRIOS EIRELI-ME, D R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA, MFX SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, SUPERMERCADO RIALMENSE LTDA., VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA; classificada (s) no certame supranumerado.

11.2 - Fica eleito o Foro de CERES - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ceres-GO, 13 de agosto de 2024.

_____

RENATA OLIVEIRA SEABRA
Pregoeira

_____

GRACE APARECIDA RODRIGUES
Membro

_____

FIDELIS HENRIQUE EVANGELISTA
Membro

_____

CARLOS CASTANHEIRA FIGUEREDO
Membro

_____

ADDA CAETANA DA SILVA CRUZ
Membro

LICITANTES:

A & A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DOVALLE LTDA

A. F. PASSOS SUPERMERCADO EIRELI

A.M. - DISTRIBUIDORA E POLPAS DE FRUTAS E FRIOS EIRELI-ME

D R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA

MFX SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

SUPERMERCADO RIALMENSE LTDA.

VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA

Anexado por Daniela Caixeira dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CERES
PREGÃO ELETRÔNICO: 0000021/2024
Processo: 2024011321
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA/FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), ENVAZADO EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG, MATERIAL DE CONSUMO, PANIFICADOS, PRODUTOS DE HIGIENE/LIMPEZA, UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA E EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES-GO.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

Anexado por Daniela Caminha dos Santos

D4Sign 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ATA DE REGISTRO DE PRECO - PE 021-2024 pdf

Código do documento 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b

Assinaturas

Renata Oliveira Seabra
renataseabra15@gmail.com
Assinou

Grace Aparecida Rodrigues
gracetesouraria@hotmail.com
Assinou

Fidelis Henrique Evangelista
fidel_is@hotmail.com
Assinou

Carlos Castanheira Figueredo
virtualcarlos@msn.com
Assinou

Adda Caetana da Silva Cruz
addacaetan@hotmail.com
Assinou

ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA
almirantoniodeoliveira@gmail.com
Assinou

ALTAMIRO FERREIRA PASSOS
supermercadomarcus@hotmail.com
Assinou

DANILO PIMENTA SIMON
licitacao@frutcenter.com.br
Assinou

Kelly de Souza Rogério
kellynha_86@hotmail.com
Assinou

DIEGO ALVARENGA BRITO MONTEIRO
distribuidora.sudoeste@hotmail.com
Assinou

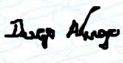

Rômulo Fabrício da Silva Oliveira
mfxsolucoesintegradas@gmail.com
Assinou

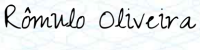

Laudilon de Souza Medeiros
valdeir@contabilidademarinho.com.br
Assinou

Daniel de Paula Silva Tavares
vertente@vertentedistribuicao.com
Assinou

Daniel de Paula Silva Tavares

Eventos do documento

13 Aug 2024, 09:53:45
Documento 3697e1d9-fe92-4e2e-be2d-eb27df325d7b **criado** por PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES (1014f688-209d-4fe3-ab11-802c80254bb1). Email:prefeituraceres@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-08-13T09:53:45-03:00

13 Aug 2024, 10:23:10
Assinaturas **iniciadas** por PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES (1014f688-209d-4fe3-ab11-802c80254bb1). Email: prefeituraceres@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-08-13T10:23:10-03:00

13 Aug 2024, 11:06:02
ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA **Assinou** (fc550793-518d-407a-bee8-a08f0bd8b4bb) - Email: almirantoniodeoliveira@gmail.com - IP: 45.238.103.193 (45-238-103-193.oraclon.com.br porta: 53804) - Geolocalização: -15.309784 -49.6010078 - Documento de identificação informado: 161.207.101-59 - DATE_ATOM: 2024-08-13T11:06:02-03:00

13 Aug 2024, 11:12:31
DANILO PIMENTA SIMON **Assinou** - Email: licitacao@frutcenter.com.br - IP: 177.11.147.38 (177.11.147.38 porta: 35520) - Documento de identificação informado: 017.661.141-05 - DATE_ATOM: 2024-08-13T11:12:31-03:00

13 Aug 2024, 11:17:20
GRACE APARECIDA RODRIGUES **Assinou** - Email: gracetesouraria@hotmail.com - IP: 170.82.206.22 (170.82.206.22 porta: 38282) - Documento de identificação informado: 775.903.501-25 - DATE_ATOM: 2024-08-13T11:17:20-03:00

13 Aug 2024, 11:33:29
KELLY DE SOUZA ROGÉRIO **Assinou** - Email: kellynha_86@hotmail.com - IP: 177.174.213.232 (177-174-213-232.user.vivozap.com.br porta: 27340) - Documento de identificação informado: 003.994.221-02 - DATE_ATOM: 2024-08-13T11:33:29-03:00

13 Aug 2024, 11:50:58
CARLOS CASTANHEIRA FIGUEREDO **Assinou** - Email: virtualcarlos@msn.com - IP: 186.195.100.107 (186-195-100-107.gigabytetelecom.com.br porta: 41366) - Geolocalização: -15.312857 -49.6000457 - Documento de identificação informado: 833.037.821-72 - DATE_ATOM: 2024-08-13T11:50:58-03:00

13 Aug 2024, 11:52:36
FIDELIS HENRIQUE EVANGELISTA **Assinou** (ffd63d1f-6132-46f8-b0cb-57b89a30f092) - Email: fidel_is@hotmail.com - IP: 186.195.100.116 (186-195-100-116.gigabytetelecom.com.br porta: 64116) - Documento de identificação informado: 024.939.641-60 - DATE_ATOM: 2024-08-13T11:52:36-03:00

13 Aug 2024, 14:00:10
ADDA CAETANA DA SILVA CRUZ **Assinou** (79bacfc8-a65d-46a1-a3b5-467d4707161e) - Email: addacaetan@hotmail.com - IP: 177.10.236.38 (177-10-236-38.radarinternet.com.br porta: 51510) - Documento de identificação informado: 881.507.551-87 - DATE_ATOM: 2024-08-13T14:00:10-03:00

13 Aug 2024, 14:58:33
RENATA OLIVEIRA SEABRA **Assinou** - Email: renataseabra15@gmail.com - IP: 104.28.63.165 (104.28.63.165 porta: 60898) - Geolocalização: -15.31066246589399 -49.6033082805565 - Documento de identificação informado: 053.789.061-05 - DATE_ATOM: 2024-08-13T14:58:33-03:00

13 Aug 2024, 17:08:44
DANIEL DE PAULA SILVA TAVARES **Assinou** - Email: vertente@vertentedistribuicao.com - IP: 164.163.33.142 (164-163-33-142.realtelecom.net.br porta: 47318) - Documento de identificação informado: 026.473.091-75 - DATE_ATOM: 2024-08-13T17:08:44-03:00

13 Aug 2024, 17:51:15
ALTAMIRO FERREIRA PASSOS **Assinou** - Email: supermercadomarcus@hotmail.com - IP: 177.8.192.235 (177-8-192-235.gigabytetelecom.com.br porta: 32014) - Geolocalização: -15.3045419 -49.5795784 - Documento de identificação informado: 009.884.041-09 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-08-13T17:51:15-03:00

14 Aug 2024, 11:16:51
RÔMULO FABRÍCIO DA SILVA OLIVEIRA **Assinou** - Email: mfxsolucoesintegradas@gmail.com - IP: 189.40.82.210 (210.82.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 42698) - Geolocalização: -22.761143057945933 -43.45185944802945 - Documento de identificação informado: 126.041.807-31 - DATE_ATOM: 2024-08-14T11:16:51-03:00

14 Aug 2024, 15:55:02
DIEGO ALVARENGA BRITO MONTEIRO **Assinou** - Email: distribuidora.sudoeste@hotmail.com - IP: 189.63.15.167 (bd3f0fa7.virtua.com.br porta: 39918) - Documento de identificação informado: 024.931.141-08 - DATE_ATOM: 2024-08-14T15:55:02-03:00

15 Aug 2024, 14:01:44
LAUDILON DE SOUZA MEDEIROS **Assinou** - Email: valdeir@contabilidademarinho.com.br - IP: 186.195.101.96 (186-195-101-96.gigabytetelecom.com.br porta: 2718) - Documento de identificação informado: 880.467.881-04 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-08-15T14:01:44-03:00

Hash do documento original
(SHA256):a03c3198652f0141b222183455489ef2fd10b9b4f0f66d82dc463644f63065d7
(SHA512):2763e637a27ad048f6017757e9697eb8e87acde72e006a53eee360883cd237a727d3fcf493836ee02a7e1b5c536621a91cc518e5a9180c77568578d60cff927c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

6.2 - CONTRATAÇÃO SIMILAR FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº 0032/2024

ENTE PÚBLICO: MUNICÍPKO DE FLORES DE GOIÁS
NÚMERO: 0032/2024
TIPO: PREGÃO
DATA: 27/09/2024
LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Portal da Transparência
LINK: https://pncp.gov.br/app/contratos/01740497000147/2024/148

Assinado por Daniela Caixeira dos Santos

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 326/2024

Processo Administrativo n° 174/2024
Pregão eletrônico 032/2024

O **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA**, com sede na Praça da Matriz, n. 44, Centro, CEP 73.890-000, Flores de Goiás, Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.220.621/0001-98, neste ato representado pelo Secretário e Gestor municipal, ADÃO SOARES DE ARAÚJO, nomeada pelo Decreto nº 226, de 27 de março de 2024, publicado no *PLACARD* de 27 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 4275, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.007.487/0001-10, estabelecida na RUA JOÃO SERRANO 117, SITIO DO MORRO, CEP: 02.551-060, SÃO PAULO – SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu presentante legal **VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA**, e-mail: operacao@fuscomotosegura.com.br, contato: (11) 3952-2110/2112, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 174/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 032/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TRICICLOS COM CARROCERIA PARA COLETA DE LIXO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**TRICICLO COM CARROCERIA PARA COLETA DE LIXO** - FABRICAÇÃO NACIONAL; MOTO: 160 CC COMBUSTIVEL: GASOLINA; SISTEMA DE PARTIDA: ELETRICA BATERIA: 12V 4 A H / POTÊNCIA: 14 CV CILINDRADAS: 162 CC / CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL: ACIMA DE 12 LITROS ANO/MOD: 2024/2024. MATERIAL DA CARROCERIA: CARROCERIA CONFECCIONADA EMCHAPA DE AÇO CARBONO DE 1,2MM DE ESPESSURA E TELA, COMASSOALHO EM COMPENSADO DO TIPO NAVAL OU CHAPA XADREZ, RESISTENTE A UMIDADE. ESTRUTURA TOTALMENTE REFORÇADA COMPONTOS EM SOLDA MIG. EXCELENTE ACABAMENTO COM PINTURAAUTOMOTIVA. ASSOALHO: CHAPA DE ALUMINIO XADREZPORTA TRASEIRA: ABERTURA LATERALCHASSI: CHASSI REFORÇADO FABRICADO EM TUDO RETANGULAR50X40X3MM DE ESPESSURA, COM SISTEMA DE EIXO CARDÃ COMMARCHA RÉ. PROJETO 100% NACIONAL. DIMENSÕES EXTERNAS: 1.250MM COMPRIMENTOX 1.200MM DE LARGURA X 1.180MM DE ALTURA DIMENSÕES INTERNAS: 1.220MM COMPRIMENTO X1.100MM DE LARGURA X 985MM DE ALTURAVOLUME: 1,6M³ CAPACIDADE DE CARGA: 300KG.	2	Unidade	R$ 42.446,00	R$ 84.892,00

Assinado por 1 pessoa: Adão Soares de Araújo
Assinado por 1 pessoa: Daniela Oliveira dos Santos

	• Emplacamento em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente com todos os custos para a devida regularização junto ao Detran-GO por conta da empresa adjudicada.				
				VALOR TOTAL:	**R$ 84.892,00**

* Garantia de 12 meses independente de quilometragem.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, sem prorrogação, finalizando com a entrega do item devidamente atestada e o pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 84.892,00 (Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Assinado por Daniela Aparecida dos Santos

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 1 pessoa: Daniela Aparecida dos Santos

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Assinado por 1 pessoa: Daniela Oliveira dos Santos

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Assinado por 1 pessoa: Daniela Oliveira dos Santos

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Assinado por 1 pessoa: Daniela Oliveira dos Santos

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: Daniela Aparecida dos Santos

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Assinado por 1 pessoa: Daniela Caixeira dos Santos

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 453. DOTAÇÃO 16.16.18.541.1518.1034.4.4.90.52 FONTE 100

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por Daniela Cardoso dos Santos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Flores de Goiás, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Flores de Goiás, GO, 26 de setembro 2024.

ADÃO SOARES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº. 1.226/2024
Representante legal do CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 06.007.487/0001-10
VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE YAMAMOTO FERREIRA NEVES
Data: 26/09/2024 17:03:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS RENE VARELLA DA SILVA
Data: 26/09/2024 17:13:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1- Nome: ALEXANDRE YAMAMOTO F. NEVES CPF: 285.307.498-63
2- Nome: MARCOS RENE VARELLA DA SILVA CPF: 258.823.008-35

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Contrato de Aquisição nº 3262024 entre as Partes acima indicadas, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

6.3 - CONTRATAÇÃO SIMILAR FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº 0047/2024

ENTE PÚBLICO: CASA DA MOEDA DO BRASIL
NÚMERO: 0047/2024
TIPO: PREGÃO
DATA: 22/08/2024
LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial
LINK: https://www.gov.br/imprensanacional/pt-br

Anexado por Daniela Cavalcanti Ferreira dos Santos

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 1682/2024 QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE PRENSA VERTICAL ENFARDADEIRA PARA RESÍDUOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB** E A **HAKA COMERCIAL DO BRASIL LTDA.**

CASA DA MOEDA DO BRASIL - **CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e **HAKA COMERCIAL DO BRASIL LTDA.**, estabelecida na Rua Mario Gomes Cesar, nº 739, casa 08 – Bairro Pinheiro – Curitiba – PR – CEP:81.150-313, inscrita no CNPJ sob o nº 41.841.197/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. HALLEF KAUAN STESKI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10927203-5 SESP/PR e CPF nº 073.686.389-32, conforme contrato social datado de 04/05/2021, tendo em vista o que consta no **Processo nº 18750.001713/2024-59** e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CMB resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do **Pregão Eletrônico n° 90047/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Prensa Vertical Enfardadeira Para Resíduos, conforme Especificação Básica - ANEXO I, parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 08 (meses) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativas, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

Assinado por 1 pessoa: Daniela Cristina da Silva Santos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR GLOBAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme abaixo:

Item	Cód. CMB	Quant.	UN	Descrição	Marca / Modelo	PREÇO POSTO FÁBRICA CMB (R$)	
						UNIT.	TOTAL
01	100746	01	UN	PRENSA VERTICAL ENFARDADEIRA PARA RESIDUOS; MODELO DE REFERÊNCIA: PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL – 30 TONELADAS REF. PEH1030 NR12 OU SIMILAR; ESPECIFICAÇÃO TECNICA 015/2023-SEGCA; APLIC: COMPACTACAO DE RESIDUOS; APLIC: COMPACTACAO DE RESIDUOS	BACCHI PEH-30	44.500,00	44.500,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO							**44.500,00**

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

Assinado por Daniela Cardoso dos Santos

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX /100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

4.6. Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a CMB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto

Assinado por Daniela Cristina dos Santos

à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147 de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CMB poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas e indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído do orçamento da CMB aprovado para o exercício de 2024, alocado na Ação Orçamentária 21C7, mais especificamente da **rubrica "Investimentos no ativo Imobilizado e Intangível".**

5.2. No orçamento seguinte a **CMB** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a apresentação de garantia contratual.

Assinado por Daniela Cristina dos Santos

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

9. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A responsabilidade pela gestão do contrato é do Superintendente do Departamento de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho – DEMAQ da **CMB**, que deverá delegar poderes de fiscalização a determinado empregado da CMB, dando ciência à CONTRATADA mediante comunicação por correio eletrônico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

10.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado;

10.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

10.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Assinado por Daniela Cristina dos Santos

11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

11.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos.

11.1.4 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CMB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal do Contrato.

11.1.5 comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6 manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CMB;

11.1.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso.

11.1.8 A CONTRATADA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

11.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

11.1.10 indicar preposto para representá-la durante a vigência do Contrato.

Assinado por Daniela Cardoso Silva dos Santos

11.1.11 enviar a Ficha de Dados de Segurança – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.088, de 2019. Válido para todos os produtos químicos.

11.1.11.1 a classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.

11.1.12 Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Assinado por Daniela Cavalcanti dos Santos

13.1.1 Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf)
- Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf)
- Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/acesso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf).

13.1.2 Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

13.1.3 A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

Assinado por Daniela Cristina dos Santos

13.1.4 A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

13.1.4.1 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

13.1.5 A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

13.1.6 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

13.1.7 A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1 Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

Assinado por Daniela Cavalcanti dos Santos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;

15.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;

15.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;

15.3 O não atendimento integral ou parcial da exigência do item 11.1.11 e 11.1.11.1 acarretará multa de 5% sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

15.4 O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

15.5 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

Assinado por Daniela Cardoso dos Santos

15.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

15.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.

15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme §2º do art. 82 e §2º do art. 83 da Lei n.º 13.303/16.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.12 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

15.12.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3 º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

15.13 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

Assinado por Daniela Cardoso dos Santos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82, §1 da Lei n° 13.303/2016 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**.

17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CMB**, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar sua respectiva licença ambiental de operação compatível com a(s) atividade(s) solicitada(s) no edital, conforme o disposto no inciso III, artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Assinado por Daniela Aparecida dos Santos

19.2 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos utilizadores e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

19.3 Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos que se utilizem de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

19.4 Cabe aos órgãos ambientais competentes (Órgãos Federal, Estadual ou Municipal) a definição das atividades descritas ou dos empreendimentos descritos no item acima, conforme incisos XIV dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

19.5 Será obrigatória a apresentação das demais Certidões, Autorizações e Licenças previstas na legislação ambiental, que tenham a função de substituir a Licença de Operação, as quais deverão ter sido emitidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme artigos 9º e 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997;

19.6 A CONTRATADA que, conforme Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal do local onde se encontra instalada, for enquadrada como isenta de licenciamento ambiental para as atividades realizadas pela empresa, deverá apresentar o(s) documento(s) emitido(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competentes(s) para comprovação de tal isenção.

19.7 Caberá à CMB realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

20.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes contidas nos normativos da CMB que orientam este assunto, em especial a POL-GOV.001 - Política de Proteção de Dados Pessoais (https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-divulgacao-de-informacoes.pdf), além da observância dos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Assinado por 1 pessoa: Daniela Cristina dos Santos

20.1.1 Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.

20.2 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

20.2.1 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Assinado por 1 Daniela Cristina Alvarenga dos Santos

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente para produzir seus jurídicos e legais efeitos, pelos representantes das partes, **CMB** e **CONTRATADA**:

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

WAGNER FERNANDO BUENO COELHO:02297119798

Assinado de forma digital por WAGNER FERNANDO BUENO COELHO:02297119798
Dados: 2024.08.14 16:05:22 -03'00'

HAKA COMERCIAL DO BRASIL LTDA

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Prensa Vertical Enfardadeira Para Resíduos para atender as demandas da Central de Resíduos - SEGCA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Código CMB	Unidade de Medida	Quantidade	Nº Solicitação de Compra
1	PRENSA VERTICAL ENFARDADEIRA PARA RESIDUOS; MODELO DE REFERÊNCIA: PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL – 30 TONELADAS REF. PEH1030 NR12 OU SIMILAR; ESPECIFICAÇÃO TECNICA 015/2023-SEGCA; APLIC: COMPACTACAO DE RESIDUOS; APLIC: COMPACTACAO DE RESIDUOS	I00746	UN	01	113955

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência visa atender as demandas de compactação de resíduos, reduzindo espaço de armazenagem e custo de locação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (características gerais e específicas).

Assinado por Daniela Cardoso dos Santos

4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. Não será necessária apresentação de amostras.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos bens se dará de forma única.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do envio do pedido de compras, no seguinte endereço:

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Departamento de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho – DEMAQ

Seção de Gestão e Controle Ambiental – SEGCA (Central de Resíduos)

Rua René Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ).

5.3. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega, pela Seção de Materiais e Almoxarifado (SEMAT). Recebido provisoriamente o objeto, o Gestor/Fiscal do instrumento contratual terá o prazo de até 10 dias uteis para efetuar o recebimento definitivo.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

Assinado por Daniela Cavalcanti dos Santos

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferências bancárias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois do recebimento definitivo do material.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.

7.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.

Anexo I do Edital de Licitação - Diretoria Financeira

8.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

8.5. Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.

8.8. Enviar a Ficha com Dados de Segurança – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.888/2019. Válido para todos os produtos químicos.

8.8.1. A classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da Ficha com Dados de Segurança – FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725 em 03 de julho de 2023.

8.9. Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedado neste ato, à Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

Assinado por Daniela Cavalcanti dos Santos

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o Superintendente do Departamento de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho – DEMAQ da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.

11.3. O fiscal do instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

Anexado por Daniela Cavalcanti dos Santos

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do instrumento contratual;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do instrumento contratual;

13.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;

I. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.

13.3. O não atendimento integral ou parcial do envio da FDS, quando exigido, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

13.4. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

13.5. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

Assinado por Daniela Cardoso dos Santos

13.6. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do instrumento contratual.

13.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:

13.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

13.12. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.

13.12.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

Assinado por Daniela Cavalcanti dos Santos

14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Não será exigida documentação para fins de comprovação de capacidade técnica como requisito de habilitação na licitação.

16. SUMÁRIO DE ANEXOS

ANEXO A: Espec. Técn. Nº 015/2023-SEGCA

HALLEF KAUAN STESKI:07368638932

Assinado de forma digital por HALLEF KAUAN STESKI:07368638932
Dados: 2024.08.14 09:06:30 -03'00'

Assinado por Daniela Cavalcanti dos Santos

6.4 - CONTRATAÇÃO SIMILAR FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº 0050/2024

ENTE PÚBLICO: MTNICÍPIO DE GUÀRAREM
NÚMERO: 0050/2024
TIPO: PREGÃO
DATA: 30/07/2024
LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Portal da Transparência
LINK: https://pncp.gov.br/app/atas/46523262000131/2024/200/4

Assinado por 1 pessoa: Daniela Cavalcante dos Santos

PREFEITURA DE
Guararema

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede no paço municipal desta cidade, situado na Praça Cel. Brasílio Fonseca, nº 35, Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.283.022-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.965.838-05, domiciliado em Guararema/SP.

CONTRATADA: **WAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.065.776/0001-67, com sede na Rua Paraná, 217 D - sala 14 - Jardim Paulista, Suzano - SP, CEP 08675.190, Telefone (11) 4746-1170, e-mail: waf.licitacoes@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pela Sra. **VANESSA MARIA DA SILVA WATANABE**, brasileira, casada, domiciliada na Rua Paraná, 217 - Suzano/SP, a qual exerce a função de **ADMINISTRADORA**, portadora do RG Nº 44.182.324-5 e do CPF/MF nº 319.889.838-27.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o **REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O PROGRAMA CIDADE NATAL**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024**, oriundo do **PROCESSO Nº 162/2024**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se a presente Ata de Registro de Preços nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 4350/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O PROGRAMA CIDADE NATAL**, conforme planilha abaixo:

LOTE 1 - MATERIAIS DIVERSOS						
ITENS	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	10	pcte	Abraçadeira **G BRANCA** (540 x 13 mm) pcte com 50 unid.	REIMOLD ABRAÇADEIRA G BRANCA	R$ 176,40	R$ 1.764,00
2	20	pcte	Abraçadeira **G PRETA** (540 x 13 mm) pcte com 50 unid.	REIMOLD ABRAÇADEIRA G PRETA	R$ 176,40	R$ 3.528,00
3	300	pcte	Abraçadeira **M BRANCA** (300 x 4,8 mm) pcte com 100 unid.	EDA ABRAÇADEIRA M BRANCA	R$ 19,26	R$ 5.778,00
4	700	pcte	Abraçadeira **M PRETA** (300 x 4,8 mm) pcte com 100 unid.	EDA ABRAÇADEIRA M PRETA	R$ 19,26	R$ 13.482,00
5	2000	pcte	Abraçadeira **P Preta** (100 x 2,5 mm) pcte com 100 unid.	EDA ABRAÇADEIRA P PRETA	R$ 3,05	R$ 6.100,00

Vanessa Maria da Silva Watanabe

6	1000	pcte	Abraçadeira **P Branca** (100 x 2,5 mm) pcte com 100 unid.	EDA ABRAÇADEIRA P BRANCA	R$ 3,05	R$ 3.050,00
7	50	pcte	Bucha Lok - Fixar Mangueira (pcte com 20 unid.)	HELLERMAN BUCHA LOK PARA FIXAR MANGUEIRA	R$ 30,21	R$ 1.510,50
8	50	pcte	Bucha Lok - Fixar Mangueira (pcte com 50 unid.)	HELLERMAN BUCHA LOK PARA FIXAR MANGUEIRA	R$ 75,53	R$ 3.776,50
9	50	pcte	Bucha Abraçadeira para Fixar Mangueira (pcte com 20 unid.)	SFOR BUCHA ABRAÇADEIRA PARA FIXAR MANGUEIRA	R$ 14,00	R$ 700,00
10	200	UNID	Fita de Demarcação de Solo - Preta - 50mm - rolo	ALLTAPE FITA 48MM X 30	R$ 22,96	R$ 4.592,00
11	20	UNID	Fita Antiderrapante de Solo - cinza - 30mm - rolo	VONDER FITA ANTIDERRAPANTE	R$ 100,67	R$ 2.013,40
12	10	UNID	Óleo Lubrificante e Desingripante Multiuso em tubo de lata spray com 300ml, acompanhado de canudo prolongador para aplicação, composto por óleos minerais, solventes e anficorrosivos.	WD40 OLEO LUBRIFICANTE E DESINGRIPANTE	R$ 47,26	R$ 472,60
13	50	lata	Espuma expansiva 500ml	DRIKO ESPUMA EXPANSIVA	R$ 22,39	R$ 1.119,50
14	10	UNID	Adesivo De Silicone Pu 40 Fix Para Construção	SELENA ADESIVO DE SILICONE	R$ 25,19	R$ 251,90
15	20	UND	Pilha Bateria Lithium Moeda Cr2032 3v de alta durabilidade e performance e duração - para uso profissional - Referência: Duracell ou superior	ELGIN BATERIA	R$ 2,49	R$ 49,80
16	60	UNID	Pilha Alcalina AA Pequena DE ALTA DURABILIDADE pacote com 4 unidades - PILHA REFERÊNCIA: DURACELL OU SUPERIOR	ELGIN PILHA	R$ 8,50	R$ 510,00
17	30	UNID	Pilha Alcalina AAA Pequena DE ALTA DURABILIDADE pacote com 4 unidades - DURACELL OU SUPERIOR	ELGIN PILHA	R$ 7,90	R$ 237,00
18	50	UNID	~~Bateria~~ Alcalina 9v DE ALTA DURABILIDADE - BATERIA REFERÊNCIA: DURACELL OU SUPERIOR	ELGIN BATERIA	R$ 18,49	R$ 924,50

Vanessa Maria da Silva Watanabe

Assinado de forma digital por Vanessa Maria da Silva Watanabe
Dados: 2024.07.26 08:24:40 -03'00'

Anexado por Daniela Oliveira dos Santos

19	10	UNID	Adesivo Cola Contato em lata de 200g, a base de borracha de policloropreno desenvolvido para a colagem de vária tipos de materiais entre si (ex.: madeira-madeira; couro-couro) ou combinados (ex.: madeira-couro). Aparência (visual/ cor): Líquido *viscoso* âmbar, Viscosidade Brookfield a 23 +2 °C: 2.100 - 3.100 cps, Teor de sólidos: 21+1%, Odor: Solvente, Temperatura de aplicação recomendada: 25+5 °C e Densidade a 23 M °C: 1,10 -c 0,02 g/ml.	TEKBOND ADESIVO	R$ 15,95	R$ 159,50
20	100	UNID	Buchas Anel 6mm	SFOR BUCHA	R$ 6,29	R$ 629,00
21	100	UNID	Buchas Anel 8mm	SFOR BUCHA	R$ 11,89	R$ 1.189,00
22	5	UNID	Corda de Nylon NR 18 12MM - rolo de 100m	PLASMODIA CORDA	R$ 447,82	R$ 2.239,10
23	5	UNID	Corda de Sisal 8mm - rolo 100 metros	SUPLEMENTS CORDA	R$ 179,19	R$ 895,95
24	10	UNID	Bobina de Corda de Polipropileno/Seda para amarração, instalação ou manutenção de redes esportivas - Rolo de 280 metros.	GRILON BOBINA	R$ 162,69	R$ 1.626,90
25	2	UNID	Grafite Em Pó 25 Gramas Frasco Pequeno	EMAVI GRAFITE	R$ 2,79	R$ 5,58
26	50	UNID	Big Bag P/ Entulho Reciclagem 120x90x90 Até 1000 Kg	GM SACO	R$ 54,24	R$ 2.712,00
27	50	Mt.	Lençol de Borracha NR1087 - 4mm X 1,20 metro, Preto	LBOR BORRACHAS LENÇOL	R$ 128,70	R$ 6.435,00
28	4	Mt.	Carretel de Nylon transparente, 0,70mm x 100m - ROLO	EKILON CARRETEL	R$ 18,06	R$ 72,24
29	50	UNID	Flutuador espaguete em espuma flexível, com miolo oco, cor amarela, diâmetro de 6cm, diâmetro do furo 2,5cm, comprimento de 165cm.	MOR FLUTUADOR	R$ 15,54	R$ 777,00
30	20	UNID	Grama Sintética Artificial 12mm - rolo de 25mx2m	VELVE GRAMA	R$1.669,93	R$ 33.398,60
					VALOR TOTAL LOTE 1	**R$ 99.999,57**

Vanessa Maria da Silva Watanabe

2.2. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - de qualquer esfera de Governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão editalícia.
2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo do art. 32 do Decreto Municipal nº 4350/2023, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA III. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Para a Ata dá-se o valor global de **R$ 99.999,57 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme proposta final, já inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto da Ata.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa decorrente do objeto desta Ata onerará as dotações próprias do orçamento vigente e, caso necessário, do próximo exercício, sendo informadas a cada pedido efetuado.

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o seu aproveitamento por outro órgão público que não seja a Administração Municipal licitante, se dará nos termos no art. 86 da mesma lei.
5.2. O término do prazo de vigência da Ata **não implica** rescisão das Autorizações de Fornecimento já emitidas, devendo as mesmas, serem atendidas pela detentora da Ata dentro do prazo estipulado na cláusula supra.

CLÁUSULA VI. DAS CONTRATAÇÕES

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo emitirá pedido dos produtos à Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos a qual, após sua regular tramitação, dará origem à Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento em favor da empresa detentora da Ata.
6.2. A Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos encaminhará à Secretaria requerente a Autorização de Fornecimento para que a mesma efetive o pedido à Contratada, constando todos os dados necessários para a entrega dos produtos, após cada pedido de empenho da Secretaria solicitante.
6.3. A Autorização de Fornecimento será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, via e-mail, desde que confirmado o seu recebimento, sendo assim, para todos os efeitos legais, considerada efetivada a contratação.
6.4. O compromisso para a entrega dos produtos estará caracterizado mediante o recebimento da respectiva Nota de Empenho juntamente com a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
6.5. Não há valor mínimo para a Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA VII. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a atender as Autorizações de Fornecimento que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
7.2. Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total sólicitada, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Secretaria interessada.

Vanessa Maria da Silva Watanabe

7.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada em cada uma de suas parcelas, em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento a ser enviada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na Rua João Barbosa de Oliveira, nº 3033, Morro Branco, Guararema - SP, das 8h às 11h e das 13h às 16h, correndo por conta da licitante contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.4. A entrega do objeto poderá ser feita em local diverso dos especificados nos seguintes casos:

a. mediante solicitação da licitante contratada expressamente aceita pelo **Município**; ou

b. mediante determinação do **Município**, desde que o novo local de entrega não implique aumento dos custos de transporte anteriormente calculados pela licitante contratada.

7.5. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número da Ata, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da licitante contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

7.6. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente **no ato da entrega**, no local e respectivos endereços.

7.7. Por ocasião da entrega, a licitante contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

7.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **Município** poderá:

a. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. na hipótese de substituição, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mantido o preço inicialmente contratado;

b. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. na hipótese de complementação, a licitante contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **Município**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **contados da notificação por escrito**, mantido o preço inicialmente contratado.

7.9. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á **em até 10(dez) dias** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

7.11. O término do prazo de vigência da Ata **não implica** rescisão das Autorizações de Fornecimento já emitidas, devendo as mesmas serem atendidas pela detentora da Ata.

CLÁUSULA VIII. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até **30(trinta) dias** após recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em **30(trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

8.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no **Banco: BRASIL, Agência 6863-2, Conta corrente 6396-7**, conforme indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

Vanessa Maria da Silva Watanabe

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

8.4. Após o recebimento definitivo, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente por meio do índice do INPC (IBGE), até a data do efetivo pagamento, iniciando-se a contagem após decorridos os **30 (trinta) dias** de prazo.

8.5. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da CONTRATADA, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.6. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 4369/2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas nas Instruções Normativas RFB nº 1234/2012 e nº 2145/2023.

8.7. As notas fiscais deverão **ser preferencialmente eletrônicas** e recebidas **somente** pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestada para o respectivo pagamento.** Não se considerarão recebidas notas fiscais eletrônicas que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.

CLÁUSULA IX. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Por força do § 1º, do art.28 da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.

9.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação expressa da adjudicatária, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da adjudicatária e a retribuição paga pelo Município tornar-se impeditiva a entrega dos produtos objetivados.

9.3. A adjudicatária deverá solicitar ao Gestor da Ata a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:

a. cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Pregão;**

b. cópia autenticada da Nota Fiscal **com data do mês do pedido de revisão de preços.**

9.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado no **Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema**, sendo dirigido ao Gestor. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.

9.5. O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer a respeito.

9.6. Se a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos para formalização.

9.7. Os valores revisados começarão a viger a partir do deferimento do protocolo do pedido.

9.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da adjudicatária e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os produtos deverão estar com as especificações técnicas em conformidade com

Vanessa Maria da Silva Watanabe

Assinado por 1 pessoa: Daniela Cristina dos Santos

o que foi solicitado.

10.2. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega dos itens contratados de acordo com as *normas* do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

a. responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;

b. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

c. manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. permitir à CONTRATANTE amplo acesso a documentos referentes ao cumprimento da Ata para auditoria e verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA;

e. responsabilizar-se pelo frete de entrega dos produtos, e caso os produtos necessitem de refrigeração, tal exigência deverá ser observada no momento do transporte;

f. a CONTRATADA deverá atender às legislações ambientais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais;

g. Respeitar as obrigações e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2024 e do seu respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

a. notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução da Ata;

b. fiscalizar a entrega do objeto desta Ata podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

c. efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Ata;

d. respeitar as obrigações e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2024 e do seu respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA XII. DAS PENALIDADES

12.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer dos preceitos legais, descumprir, parcial ou totalmente, o objeto da Ata, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por meio da qual a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante o **Município.**

12.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a. Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar a "Ata" ou em retirar a "Autorização de Funcionamento", dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o informado pela Administração Municipal, multa de 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Guararema.

b. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, seja total ou

Vanessa Maria da Silva Watanabe

parcialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor da "Autorização de Fornecimento", a ser aplicada *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao **Município** decidir sobre a manutenção da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação da multa referida na alínea "e" abaixo - "**pela inexecução total** da ata de registro de preços".

c. Pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, considerada como a entrega do produto feita de forma incorreta ou não prevista neste Edital, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inexecutada.

d. Em havendo má execução do objeto, conforme descrito na alínea "c" acima, a licitante contratada ficará obrigada à correção dos mesmos, no prazo determinado pela Administração Municipal. Não sendo realizada no referido prazo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global da Ata *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Município decidir sobre a manutenção da Ata, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item "e" abaixo - "Pela inexecução total do Ata".

e. Pela inexecução total da Ata de Registro de Preços, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da mesma.

f. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) **por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.

g. Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários com relação aos seus funcionários, quando solicitado pela Administração Municipal, multa de 15% (quinze por cento) do valor total da Ata.

h. Multa de **1% (um por cento)** do valor da Autorização de Fornecimento, por empregado e por ocorrência, no caso de deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.

12.1.2.1. As multas serão descontadas, ex officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no **Município**, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o **Município** pela rescisão da Ata de Registro de Preços, poderá aplicar as seguintes penalidades:

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Guararema, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso descrito nas alíneas "c" e "d" do item 12.1.2, ou se restar comprovado que a licitante contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.

12.2.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **Município** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

12.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da

Vanessa Maria da Silva Watanabe
Assinado de forma digital por Vanessa Maria da Silva Watanabe
Dados: 2024.07.26 08:26:19 -03'00'

citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. O prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis da notificação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.

12.7. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 3 (três) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XIII. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a. descumprir as condições da Ata;

b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Além das hipóteses acima previstas, ensejará o cancelamento do registro:

a. não ser mantidas, pela CONTRATADA, durante toda a execução da Ata, as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b. a transferência ou cessão, pela CONTRATADA, das obrigações a outrem, sem autorização da Administração Municipal.

13.4. A rescisão da Ata poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos em lei;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

c. Judicial, nos termos da legislação.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a. por razão de interesse público; ou

b. a pedido da empresa.

13.6. Excetuada a hipótese do Procedimento Administrativo previsto no item "Das Penalidades", o contraditório e a ampla defesa serão assegurados, para fins de rescisão, ao fornecedor da seguinte forma:

a. antes do cancelamento do registro de preços os fornecedores serão notificados para apresentação da defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do

Vanessa Maria da Silva Watanabe
Assinado de forma digital por Vanessa Maria da Silva Watanabe
Dados: 2024.07.26 08:26:31 -03'00'

Anexado por Daniela Cristina dos Santos

recebimento da notificação, que será enviada via correio, fax, ou *e-mail*, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial;

b. após análise da defesa prévia, sendo essa indeferida, será realizado o cancelamento do registro de preços, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do ato, para o fornecedor apresentar a respectiva Representação.

CLÁUSULA XIV - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

14.2. A Ata de Registro de Preço será gerenciada pelo Sr. **MATEUS SARTORI BARBOSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, doravante denominado simplesmente **"Gestor"**.

14.3. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **MICHAEL MEYSON BEZERRA DA SILVA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE CULTURA**, doravante denominado simplesmente **"Fiscal"**.

14.4. O Gestor e Fiscal da Ata de Registro deverão observar os requisitos estabelecidos em Decreto Municipal específico, em conformidade com o disposto no art. 7° da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Federal n° 11.246/2022, assim como:

a. orientar seus prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens sobre a regulamentação constante no Decreto Municipal n° 4369/2023, bem como recusar os documentos fiscais que não atendam o disposto no § 4° do art. 1° do referido Decreto, com base na Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores através da Instrução Normativa RFB n° 2145, de 26 de junho de 2023;

b. receber as notas fiscais da licitante contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas na Ata;

c. observar criteriosamente a vigência da Ata, bem como se o objeto contratado atende às expectativas da Administração Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;

d. no caso de falhas no seu cumprimento, informar à autoridade superior, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;

e. observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

f. analisar eventuais pedidos da licitante contratada para cancelamento de itens contratados e decidir motivadamente a respeito, com anuência do Secretário Municipal da pasta vinculada ao órgão gerenciador;

g. receber os pedidos de repactuação e revisão de preços por parte da licitante contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;

h. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

i. acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

14.5. Tanto o Gestor, quanto o Fiscal da presente Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser substituído(s) pelo **Município** a qualquer tempo durante a execução da presente Ata, mediante assinatura de Termo de Aditamento.

14.6. Fica designada, por parte da Contratada, a Sra. **ALESSANDRA RODRIGUES TAVARES - ASSISTENTE DE LICITAÇÕES**, a qual ficará responsável pela entrega do objeto desta ata de registro de preços.

Vanessa Maria da Silva Watanabe

Assinado por 1 pessoa: Adriana Cristina dos Santos

14.7. O responsável designado pela execução da Ata de Registro de Preços, conforme cláusula **14.6** poderá ser substituído a pedido da CONTRATADA, mediante comunicação à CONTRATANTE, cuja substituição será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento.
14.8. O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução da Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.
14.9. Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A subcontratação, cessão ou transferência do objeto desta Ata de Registro de Preços somente poderá ocorrer com a prévia autorização da Administração Municipal.
15.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
15.3. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.
15.4. O órgão licitador será o responsável pelos atos, controle e administração da Ata decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, os quantitativos a serem contratados, o fornecedor para o qual será emitida a Autorização de Fornecimento.
15.5. Integra esta Ata, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
15.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas nesta Ata de Registro de Preços, cabe à Municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA XVII. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;
c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Vanessa Maria da Silva Watanabe

Assinado por 1 pessoa: Vanessa Maria da Silva Watanabe

d. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
e. de qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente Edital e futura Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guararema-SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação da Ata ou execução do ajuste não resolvidos na esfera administrativa.

E, por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, ambas firmam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 2 (duas) vias iguais, ficando 1 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

Guararema, em 25 de Julho de 2024.

Vanessa Maria da Silva Watanabe
Assinado de forma digital por Vanessa Maria da Silva Watanabe
Dados: 2024.07.26 08:27:16 -03'00'

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA MARIA DA SILVA WATANABE
WAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jéssica C. de Moraes
R.G. nº 47.251.871-9

Nome: Luciane C. Ferreira Santos
R.G. nº 21.753.769-8

Assinado por Luciane C. Ferreira dos Santos

ANEXO ÚNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2024

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA - SP
CONTRATADO: WAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 273/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O PROGRAMA CIDADE NATAL
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guararema, 25 de Julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 065.965.838-05

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: _____

Vanessa Maria da Silva Watanabe
Assinado de forma digital por vanessa Maria da Silva Watanabe
Dados: 2024.07.26 08:27:44 -03'00'

Anexado ao Documento Original

Pela CONTRATADA:
Nome: VANESSA MARIA DA SILVA WATANABE
Cargo: ADMINISTRADORA
CPF: 319.889.838-27

Vanessa Maria da Silva Watanabe
Assinado de forma digital por Vanessa Maria da Silva Watanabe
Dados: 2024.07.26 08:28:03 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: MATEUS SARTORI BARBOSA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CPF: 273.775.488-78

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: MICHAEL MEYSON BEZERRA DA SILVA DE OLIVEIRA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE CULTURA
CPF: 025.733.684-24

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: _____

Anexado por Daniela Oliveira dos Santos

6.5 - COTAÇÃO EM SÍTIOS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO
Nº 01/2025

NOME: VALDO BIKE
NÚMERO: 01/2025
DATA: 23/10/2025
LINK:
https://www.valdobike.com.br/loja/produto.php?loja=393613&IdProd=63&parceiro=5596&utm_source=chatgpt.com

Anexado por Daniela Cavalcante dos Santos

Triciclo de Carga Traseira - 7 Marchas - 6 Opções de Cores

Anexado por Daniela Oliveira dos Santos

VALDO BIKE

Triciclos Bicicleta

ores disponíveis

1 Comprar

alcule o **Frete** e o **Prazo de Entrega:**

CEP CALCULAR

scrição do Produto

Descrição do Produto *Garantia* *Avaliaçõ*

riciclo Valdo Bike de Carga Traseira, possui quadro especial para triciclo em aço carbono, rebaixado que permite uma fácil entrada e saí
n ter que elevar a perna excessivamente. Esse modelo foi desenvolvido para o transporte de cargas em geral. Muito utilizado por todo ti
logística interna e externa; fábricas, montadoras, galpões, construções civis, metalúrgicas, indústrias, distribuidoras de água mineral,...

MATERIAL DO QUADRO:
Aço Carbono

PESO MÁXIMO SUPORTADO:
Triciclo: 90 kg
Cesta: 60 kg

DIMENSÕES: (A X L X C)
Embalagem: 75 x 75 x 130
Triciclo: 110 x 75 x 170 cm
Cesta: 24 x 50 x 42 cm

MARCHA:
7 Marchas

FORMAÇÕES TÉCNICAS:

racterísticas:	Tração nas duas rodas traseiras com rolamentos;
	Para-lama dianteiro;
	Cobre corrente;
	Freios a disco nas duas rodas traseiras;
	Pintura eletrostática;
	Peças Shimano - Catraca, Corrente, Passador e Câmbio traseiro;
	Peso total do triciclo 29,900 kg.
teriais Peças mplementares:	Quadro: Aço carbono;
	Garfo: Aço Carbono Rígido;
	Caixa de direção: Standard;
	Aro dianteiro: 26" aero de alumínio com parede dupla;
	Aros traseiros: 20" aero de alumínio com parede dupla;

Anexado por Daniela Oliveira dos Santos

Selim: 2 molas;

Caixa de centro: 45mm;

Pedivela: 165mm;

Pedal: Plataforma de alumínio;

Corrente: Fina para marcha;

Catraca: 7 velocidades;

Freio: Disco;

Pneu dianteiro: 26"x 1.75;

Pneus traseiros: 20"x 1.75.

ntagem Final:

Você precisará ajustar 4 itens em seu triciclo:

1° Com uma chave de boca ou estriada de 15 milímetros você inverterá os pedais, colocando-os para o lado de fora triciclo.

2° Com a mesma chave de boca ou estriada de 15 milímetros você apertará a roda dianteira após tê-la colocado no garfo.

3° Com uma chave allen de 6 milímetros você apertará o expander (parafuso que fixa a mesa no garfo) após ter deixado o guidão perpendicular à roda, pois o mesmo irá fixada no quadro.

4° Com a mesma chave allen de 6 milímetros você apertará os 4 parafusos da mesa (parafusos que prendem o guidão) após tê-lo levantado a uma altura que se sinta confortável ao pedalar. Caso não tenha ferramenta e ou conhecimento básico em mecânica de bicicleta, recomendamos que leve seu triciclo a uma bicicletaria.

servações:

O triciclo irá pré-montado e revisado, para efeito de transporte é necessário retirar algumas peças para que possa s colocada em uma caixa para transporte.

As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.

As características do produto podem sofrer alterações pelo fabricante sem aviso prévio. Em caso de dúvida entre e contato conosco antes de efetuar a compra.

odutos Relacionados

Anexado por Daniela Cristina dos Santos

6.6 - COTAÇÃO EM SÍTIOS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO
Nº 02/2025

NOME: DREAM BIKE
NÚMERO: 02/2025
DATA: 23/10/2025
LINK:
https://www.dreambike.com.br/produtos/carga/copia-triciclo-carga-traseira-caixa-termica?utm_source=chatgpt.com

Anexado por Daniela Cavalcante Ferreira dos Santos

Frete
Envios para todo o Brasil

Desconto
em pagamentos à vista

Atend
tire sua
Whats

TRICICLO CARGA TRASEIRA - CAIXA TERMICA

Disponibilidade: Disponível em 30 dias úteis

R$ 4.490,00

R$ 4.310,40 à vista com desconto
ou **10x** de **R$ 449,00** Sem juros

COMPRAR

Dúvidas pelo WhatsApp

Frete e prazo de entrega

Informe seu cep CALCULAR

Anexado por Daniela Cavalcanti dos Santos

TRICICLO CARGA TRASEIRA - CAIXA TERMICA

+

FAROL DIANTEIRO

+

Campainha/ Buzina Trim Trim

+

Refletor para Bicicletas e Triciclos

=

Anexado por Daniela Caixeira dos Santos

~~Preço Total: R$ 4.537,00~~

R$ 4.532,30

Economize: R$ 4,70

COMPRAR JUNTO

Descrição Geral

Formas de Pagamento

Produtos relacionados

TRICICLO CARGA DIANTEIRO - CAIXA TERMICA

R$ 3.940,00

R$ 3.782,40 à vista com desconto ou **10x** de **R$ 394,00**
Sem juros

Ver produto

TRICICLO SORVETE - CAIXA TÉRMICA

R$ 6.050,00

R$ 5.808,00 à vista com desconto ou **10x** de **R$ 605,00**
Sem juros

Ver produto

Produtos visualizados

TRICICLO CARGA TRASEIRA - CAIXA TERMICA

TRICICLO CARGUEIRA - VERMELHA

TRICICLO MULTIUSO VERDE - CAIXA VAZADA

Anexado por Daniela Cavalheiro dos Santos

Páginas: 1

Especialistas em soluções e produtos para pessoas com mobilidade reduzida.

INSTITUCIONAL

ATENDIMENTO

FORMAS DE PAGAMENTO

SELOS DE SEGURANÇA

Dream Bike. Rua Miguel Teles Júnior 166, Cambuci - São Paulo - SP CEP: 01540-040

Desenvolvido por plugoo

Tecnologia TrayCommerce

Anexado por Daniela Caixeira dos Santos

6.7 - CONTRATAÇÃO SIMILAR FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº 0023/2025

ENTE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
NÚMERO: 0023/2025
TIPO: DISPENSA
DATA: 21/05/2025
LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Portal da Transparência
LINK: https://pncp.gov.br/app/contratos/27165620000137/2025/30

Assinado por 1 pessoa: Daniela Caniçali de Souza Santos

CONTRATO Nº 035/2025 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE PRENSA ENFARDADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Processo e-Docs: 2025-Q786S
Dispensa de Licitação nº 029/2025 - PMAV

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.287.164/0001-68, e-mail: comercialbrx1@gmail.com, com sede na Rua Primo Luiz Batista, nº 37, bairro Niterói, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **HEITOR GONÇALVES GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07664989674-Detran-ES, inscrito no CPF sob o nº. 151.176.727-80, residente e domiciliado na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, s/n, Edifício Gava, Centro, município de Atilio Vivacqua-ES, Cep 29.490-000, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025-L2FHB e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 023/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE PRENSA ENFARDADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2025-5K2D4C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 09:31 PÁGINA 1 / 13

Assinado por 1 pessoa: Daniela Oliveira dos Santos

01	PRENSA ENFARDADEIRA HIDRÁULICA FORÇA NA COMPACTAÇÃO 15 TONELADAS; TAMANHO DO FARDO 1000 X 1000 X 600MM (A X L X P); PESO MAXIMO DO FARDO 100 A 250 KG, PAPEL, PEPELÃO, PLASTICO, PET, APARAS E OUTROS; ESTMATIVA DE PRODUÇÃO: 02 A 4; SISTEMA RETIRADA DO FARDO SEMI-AUTOMATICA VIA CABO DE AÇO; MOTOR TRIFASICO 7,5 CV - 220, 380, 440VOLTS; PRESSÃO DE TRABALHO170 BAR; DIMENSÃO DA MAQUINA: 3200x1300x700mm, A X L X P PAINEL ELÉTRICO ATENDENDO À NR-10; PORTA DE SEGURANÇA AUXILIAR, COM SISTEMA DE SENSORES INDUTIVOS DE SEGURANÇA CATEGORIA 4 SENSORES CODIFICADOS, À PROVA DE FRAUDE, IMPEDINDO O FUNCIONAMENTO CASO ALGUMA PORTA ESTEJA ABERTA; BOTOEIRA BIMANUAL COM CONTROLE DE SIMULTANEIDADE 0,5S, DUPLO CANAL (NBR 14152) E AUTO TESTE; BOTÃO DE EMERGÊNCIA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO; MOTOR ELÉTRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA; LED INDICADOR DE PORTA ABERTA; GARANTIA MINIMA DE 6 MESES; ASSISTENCIA TECNICA PERMANENTE.	01	UND	R$ 49.800,00	R$ 49.800,00
VALOR TOTAL: R$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Dispensa de Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua publicação e encerramento em **31/12/2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2025-5K2D4C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 09:31 PÁGINA 2 / 13

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente –** Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 – Ficha: 1113 – Fonte: 2.755.0000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. O pagamento será efetuado via transferência bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico da contratante.

6.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-DI/FGV – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2025-5K2D4C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 09:31 PÁGINA 3 / 13

Assinado por Daniela Aparecida dos Santos

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O prazo máximo para fornecimento/execução do objeto deverá ser de 20 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

10.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma ÚNICA.

10.3. O(s) objeto(s) deverá ser entregue na sede da PMAV, localizado na Praça Jose Valentim Lopes, N° 02, Centro, Atilio Vivacqua – ES, CEP 29.490-000.

10.4. A avaliação da prestação e/ou fornecimento do objeto desse contrato será feita por servidores designados, que verificarão a qualidade e conformidade com os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma

2025-5K2D4C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 09:31 PÁGINA 4 / 13

a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Do Contratante:

12.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.11. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

2025-5K2D4C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 09:31 PÁGINA 5 / 13

Assinado por 1 pessoa: Daniela Oliveira dos Santos

12.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Da Contratada:

12.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

12.17. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

2025-5K2D4C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 09:31 PÁGINA 6 / 13

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2025-5K2D4C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 09:31 PÁGINA 7 / 13

12.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa nos seguintes casos:

13.3.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar- se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

13.4. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

2025-5K2D4C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 09:31 PÁGINA 8 / 13

Assinado por Daniela Aparecida dos Santos

até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.6. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;

13.8. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.3.3. Indenizações e multas.

2025-5K2D4C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 09:31 PÁGINA 9 / 13

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

2025-5K2D4C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 09:31 PÁGINA 10 / 13

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 09 de maio de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

MÁRCIO MENEGUSSO MENON
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA
Fiscal de Contratos – SEMMA/SEMCTEL

HEITOR GONÇALVES GOMES
BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CONTRATADA

2025-5K2D4C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 09:31 PÁGINA 11 / 13

Assinado por 1 pessoa: HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Assinado por 1 pessoa: MARCIO MENEGUSSO MENON
Assinado por 1 pessoa: PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA
Assinado por 1 pessoa: HEITOR GONCALVES GOMES

RESUMO DO CONTRATO Nº 035/2025 – PMAV
Processo e-Docs: 2025-Q786S
Dispensa de Licitação nº 029/2025 - PMAV
Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.
Contratado: BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRENSA ENFARDADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.
Valor: R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 – Ficha: 1113 – Fonte: 2.755.0000.0000.
Vigência: 12/05/2025 a 31/12/2025.

Atílio Vivácqua/ES, 09 de maio de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

2025-5K2D4C - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 09:31 PÁGINA 12 / 13

Assinado por Daniela Aparecida dos Santos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV
assinado em 13/05/2025 09:31:09 -03:00

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
SECRET. MUNICIPAL
SEMMA/GAB - SEMMA - PMAV
assinado em 13/05/2025 08:21:29 -03:00

PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA
FISCAL DE CONTRATOS
SEMMA/NADM - SEMMA - PMAV
assinado em 13/05/2025 09:03:15 -03:00

HEITOR GONCALVES GOMES
CIDADÃO
assinado em 12/05/2025 08:23:52 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/05/2025 09:31:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILMARA BIAZATE ROVETA (GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS - SEMGOV/NGC - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5K2D4C

Anexado por Daniela Aparecida da Silva Santos

6.8 - CONTRATAÇÃO SIMILAR FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº 0025/2025

ENTE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
NÚMERO: 0025/2025
TIPO: PREGÃO
DATA: 06/10/2025
LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Portal da Transparência
LINK: https://pncp.gov.br/app/atas/13922570000180/2025/136/1

Anexado por Daniela Cavalcante dos Santos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 052/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 025/2025
Processo: 030/2025
Validade da Ata: 01/10/2026

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Município de Andaraí, localizado na **Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, Andaraí-BA**, CEP: 46.830-000, na cidade de Andaraí, Estado da Bahia, daqui em diante designado meramente **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.570/0001-80, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, senhor Sr. Wilson Paes Cardoso, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 054.695.385-91 e portador do RG n° 662766, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2025 resolve, nos termos da Lei 14.133 e do Decreto Municipal nº 3.436/2024, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de triciclos motorizados com caçamba para a coleta de resíduos, para atendimento e manutenção da limpeza pública do município de Andaraí, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 025/2025 para contratação de empresa especializada para fornecimento de triciclos motorizados com caçamba para a coleta de resíduos, para atendimento e manutenção da limpeza pública do município de Andaraí, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório.

1.2. Salienta-se que a Administração não está obrigada a adquirir as quantidades estimadas e dispostas no edital deste Pregão Eletrônico.

1.3. Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com entrega, materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR E PREÇOS

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem (ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor, nos seguintes termos:

2.2. Adjudicado e Homologado para a empresa **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA,** CNPJ: **06.007.487/0001-10**, sediada na Rua João Serrano, 117, Sítio do Morro, São Paulo/SP e telefone: (11) 3965-2110, representada por Vladimilson Reis de Oliveira, empresário, RG Nº 360626804 SSP/SP, CPF Nº 267.921.018-26, residente e domiciliado na Avenida Mandaqui, 275, Apto. 22, Limão, São Paulo/SP, e-mail: operacao@fuscomotosegura.com.br e telefone (11) 9 9223-2223, conforme quadro abaixo, com o seguinte valor **R$ 291.625,00** (duzentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e cinco reais):

LOTE: 1

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und	Qnt	Valor Unt	Valor total
1	TRICICLO ADAPTADA COM CAÇAMBA COLETORA DE LIXO EM CHAPA (COR A DEFINIR) - LICENCA PARA USO DA CONFIGURACAO DE VEICULO OU MOTOR - LCVM - MOTO: 160cc START - CILINDRADA:162,71 CC / POTÊNCIA:14,9 CV - ANO/MOD.: 2024/2025 - COMBUSTÍVEL: GASOLINA; - SISTEMA DE PARTIDA: Elétrica / BATERIA: 12V 4 A h - SISTEMA DE ARREFECIMENTO: Ar - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: Injeção Eletrônica PGM FI - PROMOT4 - CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 14,6 Litros - MATERIAL CONSTRUTIVO: Chapas laterais e tubos de aço carbono de alta qualidade; - ASSOALHO: Chapa de alumínio xadrez; - PORTA: fechamento traseira, abertura lateral; - CHASSI: Aparafusado, fabricado em liga de aço especial, permitindo maior torsão sem trincas; - Extensor de retrovisores para visualização - TRANSMISSÃO: Cardan 5 marchas a frente e 1 marcha Ré - EMBREAGEM: Multidisco em banho de óleo - SUSPENSÃO TRASEIRA: Semi independente, com feixes de mola e amortecedores automotivos; - FREIO TRASEIRO: Discos de 235MM (um em cada roda) / CBS - Combined Brake System;	**FUSCO MOTOSEGURA**	**Unid**	**5**	**R$ 58.325,00**	**R$ 291.625,00**

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

	- FREIO DE ESTACIONAMENTO: Acionamento mecânico por cabo direto na roda pinça; - RODA DIANTEIRA : METÁLICA ORIGINAL DA MOTOCICLETA - RODA TRASEIRA: 165/70 R13 sem câmaras; - FAROL: LÂMPADA HALÓGENA 35W - LANTERNAS TRASEIRA:3 posições em LED, posição, direção, freio; - ITENS DE SEGURANÇA: 1 antena de proteção "linha cerol"; E girofrex na parte de cima da carroceria - DISTÂNCIA DO SOLO: 180MM - CAPACIDADE DE CARGA: 300KG; - TARA:0,289T / PBT:0,586 - DIMENSOES APROXIMADAS: externas 1.250mm x 1.100 x 1180mm (CxLxA) / interna 1.220mm x 1.080mm x 985mm (CxLxA) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, INEXISTÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE GRAVAME SOBRE O VEÍCULO.					

O valor total proposto para o Item é de R$ 291.625,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

3.2. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

4.1. REVISÃO DOS PREÇOS

4.1.1. Durante a execução, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2023, cabendo à empresa protocolar sua solicitação.

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

4.1.2. O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido;

4.1.3. Poderão ser apresentados os seguintes documentos para tal comprovação:

4.1.4. Notas Fiscais próximas à data da apresentação da proposta de preço - para comprovação do custo do produto no momento da formulação da proposta – e Notas Fiscais contemporâneas ao pedido de revisão - para comprovação da variação no custo do produto;

4.1.5. Notas Fiscais de venda a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizando-se o mesmo critério citado no item anterior;

4.1.6. Orçamentos do fabricante ou fornecedor do produto, desde que devidamente identificados, constando a logo da empresa, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável/representante legal da empresa. Caso se trate de MEI, ME/EPP, o Comprovante de Inscrição e Situação cadastral deverá ser anexado ao orçamento;

4.1.7. Poderão, ainda, ser apresentadas comprovação de variação de preços com base nos preços praticados por outros órgãos públicos, consultados através de:

4.1.8. Site do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

4.1.9. Compras Net, campo Painel de Preços https://www.gov.br/compras/pt-br/;

4.1.10. PNCP, portal Nacional de Contratações Publicas, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ;

4.1.11. Consulta de preços, via internet. Nesse caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos de fontes diversas.

4.1.12. A Secretaria interessada poderá realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado da documentação supramencionada.

4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da ata.

4.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Anexado por Daniela Oliveira dos Santos

4.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

4.3. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

4.4. A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

4.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

4.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 30 dias, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

4.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

4.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.5 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DO(S) FORNECEDOR(ES)

5.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021;

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

6.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

6.1.6. **Ainda, aqueles casos estabelecidos no art. 28 do Decreto n° 3436/2024.**

6.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.2.1. Por razão de interesse público;

6.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

6.2.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.6. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no setor da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

6.8. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.9. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

6.10. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

6.10.1. Pelo encerramento de sua vigência;

6.10.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

6.10.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

6.10.4. por razões de interesse público, devidamente justificado.

7. CLÁUSULA SETIMA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Entregar os itens em perfeitas condições, conforme especificações;

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos
Anexado por Daniela Oliveira dos Santos

7.2. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da empresa vencedora a respeito do presente contrato/ata e/ou outras informações a ele inerentes; Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Andaraí;

7.3. Manter, durante todo o período da execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores;

7.4. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante a Ordem de compra;

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.10. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Andaraí, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.11. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão;

7.12. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

7.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecidos;

7.14. A empresa vencedora se compromete durante toda a execução do contrato/ata, a manter as condições de habilitação na licitação, especialmente a existência de profissionais devidamente habilitados a executar o objeto do presente contrato;

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

7.15. Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;

7.16. Assegurar e facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

7.17. Informar imediatamente após o recebimento da solicitação de pedido a ocorrência de qualquer situação que possa prejudicar a entrega do objeto no tempo fixado;

7.18. A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.19. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

7.20. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza de correntes da execução do contrato/ata;

7.21. O período de vigência do ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

7.22. **PRAZO:** O prazo de entrega dos triciclos será de 50 (cinquenta) dias, após recebimento da solicitação de compra, no qual será enviada para o e-mail fornecido pela empresa.

7.23. **LOCAL**: Os triciclos deverão ser entregue de acordo com a solicitação realizada pelo Setor de Compras da secretaria requisitante e entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Andaraí, situada na Rua Marimbus, S/N, Bairro Alto da Bela Vista, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis, e/ou no local constante da ordem de compra dentro do território Municipal de Andaraí, CEP: 46.830-000.

7.24. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.25. O transporte e a entrega dos triciclos no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

7.26. Os triciclos no momento da entrega devem estar em boas condições, permitindo-se ao responsável pelo recebimento a conferência das condições de entrega do veiculo e a recusa no caso de equipamento fora da especificação ou com qualidade duvidosa.

7.27. Os triciclos devem estar em perfeitas condições, preservando a sua especificidade de veículo 0 Km, sem nenhuma avaria física, mecânica e/ou elétrica, correspondendo fielmente à marca e modelo do veículo na proposta.

7.28. O triciclo deverá ser licenciado e emplacado no Município de Andaraí (categoria oficial) com anotação no CRLV/CRV referente ao tipo de veiculo, caso seja necessário, conforme padrão DETRAN, e o veículo deverão ser entregue sem quaisquer ônus no município de Andaraí.

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

7.29. O veiculo /equipamento deve ser novo e estar em perfeitas condições de uso;

7.30. O veiculo/equipamento deverá vir acompanhado de manual operacional e técnico;

7.31. O veiculo/equipamento deverá ser garantido através de certificado do fabricante ou documento similar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

8.1.1. assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

8.1.2. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

8.1.4. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.1.7. aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

8.1.8. promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

8.1.9. acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2. O objeto deverá ser entregue livres de frete, carga e descarga, no local indicado pela na requisição de compra.

8.3. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o objeto a ser entregue;

8.4. Todas as despesas com frete, impostos e demais taxas ficarão a cargo da empresa vencedora;

8.5. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Andaraí;

8.6. Manter, durante todo o período da execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí,

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.1333/2021, e suas alterações posteriores;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. GARANTIA

8.10. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.11. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.12. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do bem caso apresente vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.15. O custo referente ao transporte do equipamento coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.16.1. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 30 (trinta) dias corrido, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil.

8.16.2. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.16.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

9.1. Constituem obrigações deste Órgão:

9.1.1. realizar a fiscalização da ata, através dos servidores especialmente designados ou de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização da presente ata dispostas, sendo estes:
Secretaria Municipal de Administração, a Sr. Rauai de Rui Oliveira Marques;

9.1.2. realizar a gestão da ata, através de servidor especialmente designado Ariele Santos Azevedo que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão da presente ata.

9.2. O fiscal e gestor da ata, conforme atribuições tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

9.3. Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

9.4. receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.5. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.6. comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.7. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

9.8. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, edital e anexos;

9.9. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da Transparência do Órgão as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

9.10. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.11. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. O Município de Andaraí se obriga a efetuar os pagamentos devidos na forma e condições ora estipuladas;

9.13. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

9.14. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do objeto;

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

9.15. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

10.1. A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

10.1.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

10.1.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

10.2. As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

10.3. Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer à renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

10.4. A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. É vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Unidade Orçamentária – 0207 – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Projeto Atividade – 2038 – Manutenção da Limpeza Publica
Elemento de Despesa – 4490.52.00.00 – Material Permanente
Fonte de Recurso – 1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado por 1 pessoa: Daniela Oliveira dos Santos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O fornecedor somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.

13.2. O fornecedor emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

13.3. O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, junto com as certidões necessárias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa vencedora;

13.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina=mai&ano=2024

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assinado por Daniela Oliveira dos Santos

16.2. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Andaraí/BA, 01 de outubro de 2025.

_____

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA
EMPRESA DETENTORA DA ATA

_____

ARIELE SANTOS AZEVEDO
GESTORA DA ATA

_____

RAUAI DE RUI OLIVEIRA MARQUES
FISCAL DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

Anexado por Daniela Aparecida Oliveira dos Santos

Arquivado por Daniel Carneiro dos Santos